



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.998

BELEM — SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA
Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA
Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4097 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962
Aprova o Regulamento Interno do

Departamento de Aguas e Esgotos,

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos do art. 18 da Lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Aguas e Esgotos, que a este acompanha.
Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

AURELIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Raymundo Martins Vianna
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado
de Obras, Terras e Aguas

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS, BAIXADO COM O DECRETO N. 4097 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

CAPÍTULO I

Do órgão e suas finalidades

Art. 1.º O Departamento de Aguas e Esgotos (D.A.E.), do Estado do Pará, criado pela Lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, dispondo de autonomia administrativa e financeira, dentro dos limites traçados pela citada Lei diretamente subordinado ao Governador do Estado.
Parágrafo único. Ao D.A.E., assegurar-se-ão todos os direitos, vantagens e isenções concedidas por Lei, aos serviços públicos estaduais, em geral.

Art. 2.º Ao D.A.E., compete:

- cuidar da manutenção, conservação e ampliação das atuais instalações de água e esgotos da cidade de Belém, assim como das que, futuramente, venham a ser incorporadas à sua administração, em outras cidades do Estado do Pará;
- projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar os serviços de aproveitamento de água potável e esgotos sanitários, implantando esses serviços em todas as comunidades de mais de 1000 (Hum mil) habitantes, situados nos limites territoriais do Estado do Pará;
- pleitear a aplicação dos dispositivos legais na defesa contra a poluição de seus mananciais;
- elaborar e fazer cumprir as tabelas para cobrança das taxas de água e esgotos, inclusive promovendo a revisão das que estiverem em vigor;
- prestar ao Governo do Estado informações sobre assuntos pertinentes aos seus serviços;
- realizar operações financeiras para a obtenção dos recursos que se fizerem necessários à execução de suas obras e a maior eficiência de seus serviços.

Art. 3.º Ao D. A. E., compete, ainda:

- exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais e tendentes ao aperfeiçoamento da operação e manutenção de seus serviços;
- preparar e apresentar ao Governador do Estado relatórios anuais dos trabalhos executados e dos planos elaborados para o período seguinte;
- elaborar os programas anuais de obras e respectivos orçamentos.

A V I S O

Toda e qualquer matéria a publicar, somente será recebida no expediente matutino, das 7,30 às 13 horas.

O pagamento, também por necessidade do serviço, deverá ser efetuado antecipadamente no balcão.

A DIREÇÃO

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redução, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante B. Masc. 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
Número atrasado " 12,00		1 pag. de conta-	
Número avulso " 10,00		bilidade uma vez Cr\$ 6.000,00	
Semestral " 1.000,00		Por mais de duas (2) vezes	
Anual " Cr\$ 3.000,00		10% de abatimento.	
		Por mais de cinco (5) vezes	
		20% de abatimento.	
		O centímetro por coluna	
		valor de Cr\$ 80,00.	
Estados e Municípios			
Semestral " 1.800,00			
Anual " Cr\$ 2.200,00			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tátil do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão aos assinantes que os solicitarem.

**CAPÍTULO II
Da Estrutura**

Art. 4.º O D. A. E., será dirigido e administrado por um Diretor Geral, e constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I — Órgãos de natureza consultiva, deliberativa e fiscal:
 - a) Conselho Estadual de Águas e Esgotos;
 - b) Comissão de Contas.
- II — Órgãos de Direção e Administração:
 - a) Gabinete do Diretor Geral;
 - b) Divisões, Técnicas e Administrativas;
 - c) Procuradoria Judicial.

Art. 5.º O Conselho Estadual de Águas e Esgotos terá a composição prevista em lei.

Art. 6.º Os Órgãos de Divisão e Administração se compõem do seguinte:

- I — Gabinete do Diretor Geral (GDG):
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Secretaria;
 - c) Serviço de Patrimônio e Arquivo (DG 1);
 - d) Serviço de Expediente e Protocolo (DG 2);
- II — Divisão Administrativa (DA):
 - A — Seção de Contabilidade:
 - a) Setor de Contabilidade Financeira e Econômica;
 - b) Setor de Contabilidade Patrimonial;
 - c) Setor de Controle e Contas.
 - B — Seção de Pessoal (DA 2):
 - a) Setor de Registro e Cadastro;
 - b) Setor de Fôlhas.
 - C — Seção de Material (DA 3):
 - a) Setor de Compras;
 - b) Setor de Controle;
 - c) Almoxarifado.
 - D — Seção de Arrecadação e Pagamento (DA 4):
 - a) Setor de Arrecadação;
 - b) Tesouraria.
- III — Divisão de Águas (DAg):
 - A — Seção de Captação (DAg 1):
 - a) Setor de Captação do Utinga;
 - b) Setor de Mananciais do Utinga;
 - c) Setor de Captação do Guamá.

- B — Seção de Bombeamento (DAg 2):
 - a) Setor de São Braz;
 - b) Setor de Estações Elevatórias.
- C — Seção de Rede Geral (DAg 2):
 - a) Setor de Execução;
 - b) Setor de Manutenção.
- D — Seção de Instalações Prediais (DAg 3):
 - a) Setor de Fiscalização e Instalações Prediais;
 - b) Setor de Consumo e Tarifas;
 - c) Setor de Hidrômetros.
- IV — Divisão de Esgotos (DE):
 - A — Seção de Bombeamento (DE 1):
 - a) Setor de Emissários;
 - b) Setor de Estações Elevatórias.
 - B — Seção de Rede Sanitária:
 - a) Setor de Execução;
 - b) Setor de Manutenção;
 - c) Setor de Ramal Domiciliar.
- V — Divisão de Tratamento:
 - A — Seção de Laboratório Central;
 - B — Seção de Tratamento de Águas;
 - C — Seção de Tratamento de esgotos resíduos industriais.
- VI — Divisão de Serviços Auxiliares:
 - A — Seção de Oficinas;
 - B — Seção de Transportes;
 - C — Seção de Tele-Comunicações.
- VII — Procuradoria Judicial.

CAPÍTULO III**Da Competência dos Órgãos****Do Conselho Estadual de Águas e Esgotos**

Art. 7.º O Conselho Estadual de Águas e Esgotos (C. E. A. E.), órgão de natureza consultivo e deliberativo do D. A. E., é constituído dos seguintes membros:

I — Um presidente, engenheiro de reconhecida competência e idoneidade, de livre escolha do Governador do Estado;

II — o Diretor Geral do D. A. E., que será membro nato;

III — um representante da Secretaria de Estado de Finanças;

IV — um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

V — um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

VI — um representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP);

VII — um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

VIII — um representante da Associação Comercial do Pará;

IX — um representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria no Pará.

Ao C. E. A. E., compete opinar e deliberar sobre:

I — planos gerais de obras a serem executados pelo DAE, e a forma de sua execução;

II — programas anuais de obras e serviços e os orçamentos anuais do DAE, propostos pelo Diretor Geral;

III — discriminação do orçamento da Autarquia;

IV — operações financeiras para execução de obras;

V — balancetes mensais, balanços e relatórios anuais do Diretor Geral, bem como a instrução dos processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

VI — situação econômica da Autarquia, fixando políticas e medidas para sua consolidação e equilíbrio;

VII — organização do quadro de pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita, afinal, a aprovação da Assembleia Legislativa do Estado;

VIII — alienação e oneração de bens do DAE;

IX — fixação de bases e cláusulas e padrões para adjudicação de obras e serviços;

X — ante-projetos de lei de iniciativa do Governo do Estado e que visem matéria pertinente às atividades do DAE;

XI — fixação e revisão de tarifas dos serviços de águas e esgotos.

Art. 8.º Compete, ainda, ao C. E. A. E.:

I — organizar o seu Regulamento Interno;

II — sugerir medidas que visem melhorar a operação dos serviços de águas e esgotos e seu entrosamento com os demais serviços públicos a cargo das Municipalidades;

III — requisitar ao Diretor Geral os materiais necessários aos seus trabalhos.

Art. 9.º Os membros do C. E. A. E., serão indicados, conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém, assim como pelas respectivas e competentes chefias dos demais órgãos no mesmo representado, e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois

(2) anos.

Parágrafo único. Os membros do C. E. A. E., farão jus a título de pro-labore à remuneração variável, por sessão a que comparecerem, através do jeton, fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 11. O Diretor Geral do DAE, poderá abster-se de votar quando a deliberação referir-se a proposta de sua iniciativa.

Da Comissão de Contas

Art. 12. A Comissão de Contas, que funcionará como órgão oficial de fiscalização, junto ao D. A. E., compor-se-á:

- a) de um representante da Secretaria de Finanças, que será seu Presidente;
- b) de um servidor do DAE, indicado pelo Diretor Geral;
- c) de um contador de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1.º A nomeação dos membros da Comissão de Contas, será feita pelo Governador do Estado, mediante decreto.

§ 2.º Os membros da Comissão de Contas, serão renovados, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, a juízo do Governador do Estado, não podendo porém, qualquer deles renovar por prazo superior a três (3) anos consecutivos.

Art. 13. A Comissão de Contas, além de outros encargos que lhe forem confiados e estabelecidos em seu Regulamento Interno, compete:

I — exercer fiscalização sobre a administração financeira e contábil do DAE, dando parecer obrigatório sobre os balancetes mensais e os balanços anuais;

II — fiscalizar a execução orçamentária do exercício e dar parecer sobre proposta orçamentária do DAE, para o exercício seguinte;

III — examinar as prestações de contas dos servidores do DAE, responsáveis por bens e valores de seu patrimônio;

IV — opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira que lhes sejam propostas pelo Diretor Geral do DAE ou pelo CEAE.

Parágrafo único. Assegurar-se-á aos membros da Comissão de Contas a percepção de uma gratificação, a título de pró-labore, em montante a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Compete, ainda, a Comissão de Contas elaborar o seu Regulamento Interno, o qual será aprovado pelo C. E. A. E.

Art. 15. A Comissão de Contas comunicará ao Diretor Geral, por escrito, qualquer irregularidade que encontrar, cabendo a este último providências imediatas para saná-las ou punir os responsáveis, se houver.

Art. 16. A Comissão de Contas reunir-se-á na sede do DAE de acordo com as necessidades dos serviços, no mínimo uma vez por mês, sendo obrigatório o comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão de Contas serão lavradas atas, das quais serão enviados extratos ao Diretor Geral.

Da Diretoria Geral

Art. 17. O Diretor Geral do DAE, será um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Governo do Estado, incumbindo-lhe a representação legal da Autarquia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por intermédio de representante.

Art. 18. Compete, mais, ao Diretor Geral:

I — elaborar os programas anuais de trabalho do DAE, dirigir e fiscalizar sua execução, solicitando ao C. E. A. E., aprovação das normas e medidas que julgue indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações de seu cargo;

II — ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos;

III — movimentar, nos termos da lei, ou dos regulamentos as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários;

IV — autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho, fixando-se a sua alçada, sem prévia audiência do C. E. A. E., e mediante simples coleta de preço, nas compras até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

V — autorizar arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do DAE, observadas as disposições legais;

VI — proceder as nomeações para o quadro do pessoal do DAE, baixar atos, portarias, instruções, ordens e circulares, autorizar a prestação de serviços extraordinários e avocar a si a solução de que, pelo presente regulamento, constituam atribuições de seus diferentes órgãos executivos;

VII — salvo nos casos previstos no inciso "D", do artigo 16. da Lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962, as operações de compra e os contratos de locação de serviços efetuados pelo DAE, serão sempre procedidos por Concorrência Pública,

obedecendo-se, no seu processamento, as normas estabelecidas pelos Códigos de Contabilidade Pública da União e do Estado;

VIII — expedir todos os demais atos relativos à movimentação do pessoal, inclusive exonerações e dispensas;

IX — decidir sobre direitos e vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal do DAE, e que não colidir com o Estatuto dos Funcionários Estaduais;

X — apresentar ao C. E. A. E., os balancetes mensais, relatórios parciais e anuais e os balanços de exercício, observando, mais, quanto a esses casos, e sobretudo, às contas, e legislação vigente;

XI — tomar providências imediatas para sanar irregularidades encontradas pela Comissão de Contas, e comunicadas por escrito, nos termos do artigo 15, deste decreto, e punir o responsável se houver, como for de direito;

XII — encaminhar ao C. E. A. E., se for o caso, proposta para autorizar o Diretor Geral do DAE, e nos termos da Lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962, a convencionar com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, os serviços de arrecadação e depósito de valores, títulos e dinheiro;

XIII — propôr aos Governos, federal, estadual e municipal, bem como às entidades Autárquicas e concessionárias e as instituições privadas, que tenham a seu cargo atividades correlatas com o DAE, as medidas e providências que julgar convenientes à melhoria dos serviços que lhes são afetos;

XIV — preparar e submeter à apreciação do C. E. A. E., a proposta orçamentária do D. A. E.

a) receber e abrir correspondência oficial e os papéis dirigidos ao DAE, recusando os que não preencherem todas as formalidades legais ou regulamentares;

b) atuar, protocolar, distribuir e registrar o andamento dos papéis até a solução final, controlando o prazo de permanência das diversas unidades do DAE;

c) guardar e conservar os papéis, processos, livros e quaisquer outros documentos que lhe forem devidamente remetidos, ainda que por sua natureza não dependem de prévio fichamento;

d) atender ao público em seus pedidos de informações, bem como orientá-los no modo de apresentar solicitações, sugestões ou reclamações;

e) fornecer aos demais órgãos do DAE, quando solicitados, os autos e papéis, para fins de consulta;

f) dar aos interessados, quando houver autorização superior, vista de processos, documentos e papéis;

g) proceder a busca para o fornecimento de certidões e atestados, quando regularmente requeridos e mediante autorização por quem de direito;

h) manter em dia os elementos informativos e os dados estatísticos, demonstrativos do volume de serviços que não lhe são afetos;

i) executar os serviços de correspondência, comunicados e de mecanografia da Secção do GDG;

j) organizar e manter atualizada a coleção de recortes de publicações de interesse do DAE, inseridas, particularmente, no Diário Oficial da União e do Estado;

k) organizar e manter atualizado um fichário de legislação dos Governos Federal, Estadual e Municipal de interesse do DAE, e da Secção;

l) elaborar, preparar e remeter a imprensa o extrato dos atos, editais, comunicados e despachados que devem ser dados à publicidade;

m) informar e dar pareceres sobre assuntos de caráter administrativo, concernentes às atividades da Secção;

n) organizar e manter o registro dos empreiteiros de obras públicas, para efeito de participação em concorrências;

o) lavrar contratos de obras e de fornecimento de materiais em colaboração com a Procuradoria Judicial;

p) lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços;

q) providenciar a requisição e o controle do material e transporte necessário à Secção e ao DAE;

r) providenciar o asseio, a conservação e vigilância das instalações, dependências e móveis pertencentes à Secção e ao GDG, bem como a abertura e o fechamento das salas destas unidades;

s) providenciar, ainda, o asseio, a conservação, vigilância, abertura e fechamento do edifício-sede do DAE;

t) providenciar o hasteamento dos pavilhões nacional e estadual, nas datas determinadas, no edifício-sede do DAE;

u) comunicar ao Diretor Geral qualquer ocorrência anormal verificada no recinto do DAE;

v) dirigir e fiscalizar as atividades dos serventes, contínuos e porteiros da Secção e do GDG;

x) centralizar, manter e fiscalizar o serviço de copa no edifício-sede.

Da Divisão Administrativa

Art. 24. A Divisão Administrativa (DA) é constituída de:

- I — Secção de Contabilidade (DA 1)
- II — Secção do Pessoal (DA 2)
- III — Secção de Material (DA 3)
- IV — Secção de Arrecadação e Pagamento (DA 4).

Art. 25. A DA compete, de modo geral, a organização, centralização, execução e controle de todas as atividades do DAE, referentes à contabilidade, pessoal, material, arrecadação e pagamento, de conformidade com as atribuições mencionadas nos artigos seguintes:

Art. 26. A Secção de Contabilidade compete:

- A) organizar e manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento orçamentário e financeiro, patrimonial e industrial do DAE, que abrangerá o seguinte:
 - a) a documentação e escrituração das receitas e arrecadação;
 - b) o controle orçamentário;
 - c) a documentação e a escrituração de todas as despesas pagas ou a pagar;
 - d) o preparo e processo das contas de fornecimento e serviço prestados a terceiros;
 - e) o preparo das contas, fornecimentos, e serviços recebidos;

- f) o preparo e processo das contas de medições de obras contratadas;

- g) o registro de custo global e analítico dos diversos serviços de obras;

- h) os registros dos valores patrimoniais e o levantamento periódico do seu inventário e estado.

- B) organizar e manter a contabilidade orçamentária e financeira, seguindo, em suas estruturas os moldes recomendados e as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as peculiaridades próprias do DAE, de modo a registrar a previsão e a arrecadação da receita, as verbas e consignações do orçamento anual, as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor Geral e os correspondentes empenhos de verbas;

- C) proceder o controle das despesas do DAE;

- D) preparar e apresentar estudos para fins de abertura de créditos adicionais;

- E) organizar e manter a contabilidade patrimonial e industrial, observando, em sua estrutura, os moldes previstos na alínea "B", com o fim de registrar o movimento de fundos, as aquisições e alienações de bens patrimoniais, sua depreciação, bem assim, determinar os custos dos estudos e planejamentos, das construções e ampliações de obras do DAE;

- F) estudar e propor o sistema de apreciação do custo das obras e serviços do DAE, coordenando os elementos oriundos das demais unidades, em conjugação com a Secção de Instalações Prediais, para o estudo e fixação das tarifas de águas e esgotos;

- G) organizar e manter o registro, identificação, controle e fiscalização dos bens móveis e o cadastro de bens imóveis do DAE, estes em conjugação com a DG 1;

- H) conferir, escriturar e controlar o movimento dos estoques do DAE, em conjugação com a Secção de Material;

- I) organizar e manter um registro de contratos firmados pelo DAE;

- J) preparar e apresentar a proposta orçamentária da Divisão Administrativa, orientando e coordenando a elaboração das propostas orçamentárias dos demais órgãos do DAE;

- K) levantar e apresentar, em colaboração com a Secção de Arrecadação e Pagamento, balancetes mensais e o balanço anual do DAE dentro dos prazos marcados;

- L) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para os respectivos períodos seguintes, contendo boletins, mapas e demonstrações.

Art. 27. A Secção de Contabilidade (DA 1) constitui-se de:

- I — Setor de Contabilidade Financeira e Econômica (DA 1-1)
- II — Setor de Contabilidade Patrimonial (DA 1-2)
- III — Setor de Controle e Contas (DA 1-3).

Art. 28. Ao Setor de Contabilidade Financeira e Econômica compete:

- A) organizar e manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento orçamentário e financeiro do DAE, abrangendo o seguinte:

- a) controle orçamentário;
- b) documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;

- c) processo das contas de fornecimento e serviços recebidos;

- d) preparo e processo das contas de medição de obras contratadas.

- B) Organizar e manter a contabilidade dos sistemas financeiro-orçamentário, que, em sua estrutura, seguirá os moldes recomendados e as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as peculiaridades próprias do DAE, de modo a registrar a previsão e a arrecadação das receitas e a execução da despesa;

- C) conferir a classificação da despesa, de forma a enquadrá-la nos respectivos itens orçamentários;

- D) conferir as folhas de pagamento de vencimentos, salários e vantagens, mediante as fichas financeiras, fornecidas pela Secção de Pessoal;

- E) preparar e apresentar estudos para fins de abertura de créditos em geral, suplementações e reduções orçamentárias, quando necessário;

- F) informar sobre a situação das verbas e créditos para fins de empenho e fazer demonstrações de verbas;

- G) preparar minutas de autorizações de despesas pelo Diretor Geral;

- H) proceder ao empenho, inscrição e controle de despesa do DAE;

- I) emitir e escriturar as ordens de pagamento;

- J) emitir e escriturar adiantamentos e suprimentos;

- K) emitir guias de pagamentos de vencimentos já recolhidos;

- L) emitir, averbar e escriturar cheques;

- M) escriturar os créditos de terceiros;

- N) emitir, processar e escriturar ordens de recolhimento de importâncias devidas às entidades de previdência, assistência social e congêneres;

- O) processar os pagamentos dos créditos de empreiteiros, fornecedores e de despesas diversas;

- P) submeter a assinatura do Diretor Geral, as autorizações de despesas, bem como os adiantamentos e suprimentos às ordens de pagamento, de recolhimento, restituições e cheques emitidos;

- Q) preparar e apresentar a proposta orçamentária do Setor e do DAE, orientando e coordenando a elaboração das propostas orçamentárias dos demais órgãos do DAE;

- R) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para os respectivos períodos, seguintes, contendo boletins, mapas, demonstrações, balancetes e balanços.

Art. 29. Ao Setor de Contabilidade Patrimonial compete:

- A) organizar e manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento patrimonial e industrial do DAE, abrangendo o seguinte:

- a) preparo e processo das contas de fornecedores, empreiteiros e de despesas;

- b) idem, de serviços prestados a terceiros;

- c) escrituração do movimento de valores de terceiros;

- d) registro de custo global dos diversos serviços e obras;

- e) registro dos valores patrimoniais;

- B) organizar e manter a contabilidade patrimonial e industrial, obedecendo, em sua estrutura, os moldes recomendados e as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as peculiaridades próprias dos serviços, com o fim de registrar o movimento de fundos, aquisições e alienações de bens patrimoniais, bem assim verificar o custo dos estudos e planejamentos das construções e ampliações de obras do DAE, com descobrimento analítico aplicado às diversas fases ou partes dessas obras ou serviços, segundo adequado plano de contas;

- C) estudar o sistema de apropriação do custo das obras e serviços das demais unidades, para estudos e fixação de tarifas de águas e esgotos;

- D) organizar e manter o registro, identificação e controle de bens móveis e cadastro dos bens imóveis do DAE, em conjugação com o DG 1;

- E) escriturar, centralizar e controlar o movimento de estoque do DAE, em conjugação com a Secção de Material;

- F) escriturar e registrar o movimento dos contratos e ordens de serviços;

- G) escriturar os créditos de empreiteiros, fornecedores e despesas diversas;

- H) controlar e escriturar a "Divida - Ativa";

- I) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para os respectivos períodos seguintes, contendo boletins, mapas, demonstrações, balancetes e balanços.

Art. 30. Ao Setor de Controle e Contas compete:

- A) inspecionar o serviço de contabilidade de todo o movimento financeiro e orçamentário, patrimonial e industrial do DAE, inclusive a tesouraria;

- B) proceder a controles rotativos e a testes de controle dos bens imóveis nas diversas dependências do DAE;

C) conferir, controlar e analisar a arrecadação;
 D) escriturar e controlar os saldos em poder dos Bancos;
 E) conferir e escriturar as contas dos serviços executados por conta de terceiros;
 F) emitir toda e qualquer guia de recolhimento de restituição;

G) apreciar as prestações de contas dos adiantamentos e suprimentos concedidos aos servidores do DAE;

H) proceder os lançamentos das taxas de água e esgotos, registrar os respectivos pagamentos e emitir certidões;

I) providenciar os elementos para a emissão de novos avisos aos contribuintes das taxas de água e esgotos, em conjugação com a Secção de Instalações Prediais;

J) estudar proposta de convênios com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade para os serviços de arrecadação das taxas de água e esgotos e de consumo de água;

K) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais;

L) distribuir e controlar as contas das taxas de água e esgotos e de consumo de água, fiscalizar esta distribuição, obedecendo as normas legais em vigor;

M) organizar e manter atualizado o cadastro dos consumidores e contribuintes;

N) receber da Secção de Instalações Prediais, distribuir e fiscalizar a entrega de contas e avisos dos serviços de água e esgotos, bem como as contas das obras extraordinárias emitidas pelo Setor;

O) organizar e manter o arquivo de recibos de entrega dos avisos aos consumidores;

P) prestar informações às demais unidades do DAE, sobre a contribuição dos avisos e contas;

Q) atender as reclamações do público e prestar-lhe esclarecimentos quanto a entrega dos avisos e contas.

Art. 31. A Secção de Pessoal é constituída de:

I — Setor de Registro e Cadastro (DA 2-1)

II — Setor de Fôlhas (DA 2-2)

Art. 32. A Secção de Pessoal (DA 2) compete:

A) organizar e manter o cadastro geral de cargos e funções do DAE;

B) proceder ao exame e registro dos atos relativos à vida funcional dos servidores do DAE;

C) orientar as promoções dos funcionários do DAE, expedindo instruções, elaborando boletins, estabelecendo critérios para avaliação da eficiência, opinando na solução das dúvidas e dos casos omissos referentes a promoções;

D) dar pareceres e prestar informações sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores, sem prejuízo da competência da Procuradoria Judicial quanto a matéria que, por sua natureza, deva ser por esta apreciada;

E) promover a realização de concursos para ingresso, na conformidade do artigo 14.º, da lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962, ou para acesso, velar o caso;

F) estudar, a vista dos elementos apresentados pelos órgãos do DAE, as necessidades dos serviços em matéria do pessoal;

G) propor normas e instruções relativas aos assuntos de pessoal;

H) incumbir-se das fôlhas de pagamento do pessoal;

Art. 33. Ao Setor de Registro e Cadastro compete:

A) organizar e manter o cadastro geral dos cargos e funções do DAE;

B) preparar, guardar, anotar e manter atualizados os prontuários, fichas e demais assentamentos relativos a vida funcional dos servidores;

C) preparar todos os atos, ofícios e expedientes e informar e providenciar as publicações que se refiram a provimento, exercício e vacância dos cargos e funções do DAE;

D) conferir e controlar a frequência dos servidores com exercício no DAE;

E) organizar o serviço de promoções e preparar o respectivo processo, mantendo atualizados os elementos para esse efeito;

F) expedir guias para inspeção de saúde dos candidatos a ingresso no DAE e nos casos de licença para tratamento de saúde, inclusive por motivo de acidente de trabalho;

G) organizar e informar os processos referentes a acidentes no trabalho;

H) elaborar anualmente a previsão orçamentária, referente às despesas com o pagamento de pessoal;

I) preparar e expedir certidões e atestados de contagem de tempo, ou licença-prêmio, para fins de empréstimo e outros, relativos a vida funcional dos servidores do DAE, inclusive títulos de liquidação de tempo, com vistas à aposentadoria;

J) prestar informações relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores do DAE;

K) organizar e manter atualizado, um fichário de leis e outros atos disciplinadores da vida funcional;

L) preparar e remeter a IMPRENSA OFICIAL para publicações o extrato dos principais atos do Diretor Geral e do Chefe da Secção de Pessoal, relativos a vida funcional dos servidores;

M) expedir carteiras de identidade funcional;

N) preparar e executar o expediente relativo a investidura em cargos ou exercícios em funções, compreendendo:

a) exame da documentação necessária;

b) lavratura nos termos de compromissos;

c) lavratura de apostilas;

O) organizar e manter o controle referente ao recolhimento do imposto de renda;

P) protocolar os papéis recebidos pela SP., controlando o seu movimento.

Art. 34. Ao Setor de Fôlhas compete:

A) preparar as fichas financeiras dos servidores do DAE, contendo todos os elementos necessários à confecção das fôlhas de pagamento;

B) confeccionar as fôlhas de pagamento do pessoal, encaminhando-as, juntamente com as cópias das fichas financeiras, a Secção de Contabilidade, para conferência;

C) organizar e manter atualizados fichários completos sobre a despesa com o pessoal;

D) fornecer, mensal e anualmente, dados relativos às despesas com o pessoal ao Chefe da SP., efetuando os necessários estudos a respeito;

E) desempenhar toda e qualquer atribuição que lhe for distribuída, com referência aos encargos do DAE, com o Pessoal.

Art. 35. Junto a Secção de Pessoal funcionará um serviço de seleção, ao qual competirá:

A) promover a realização de concurso e provas de habilitação, para provimento de cargos e admissão do pessoal temporário;

B) estudar e determinar a natureza e a espécie de atribuições dos cargos e funções do DAE, as responsabilidades a eles inerentes, e os requisitos para o preenchimento;

C) elaborar instruções, programas e concursos, planejando as provas respectivas, solicitando, quando necessário, a colaboração de especialistas;

D) orientar e fiscalizar a impressão de provas dos concursos;

E) realizar os concursos, tomando as providências necessárias, inclusive a fiscalização das provas;

F) examinar as provas, segundo os critérios de correção pré-estabelecidos, mediante tratamento estatístico;

G) fazer chegar aos interessados, pelos meios convenientes, as informações relativas à realização das provas, fases e resultados dos concursos;

H) apreciar os recursos apresentados;

I) estudar casos de readaptação, promover treinamento do pessoal, com a colaboração de especialistas;

J) adotar, quando se fizerem necessárias, todas as providências indispensáveis ao treinamento mediante cursos desde a colaboração das instruções até a escolha de professores, horários, impressão de súmulas, etc., etc.;

K) expedir certificados de aprovação em concurso e conclusão de cursos, assinados pelo Diretor da DA;

L) manter um fichário permanente de candidatos a ingresso no DAE, avisando-os a quando da realização dos concursos para cargos que pretendem exercer.

Art. 36. Junto a Secção de Pessoal funcionará uma turma de Assistência Médica e Prevenção de Acidentes (DA 2-4), à qual compete:

A) manter um ambulatório médico e gabinete dentário, prestando, ainda, ligeiros serviços de enfermagem aos servidores do DAE;

B) prestar assistência médica aos servidores do DAE, e pessoas de sua família;

C) realizar os exames médicos para ingresso, licença, aposentadoria e os déles decorrentes;

D) proceder os inquéritos para averiguações das causas e circunstâncias de acidentes verificados;

E) submeter ao Diretor Geral as recomendações e medidas de segurança, julgadas necessárias para evitar que os acidentes se repitam;

F) propor ao Diretor Geral a aplicação de medidas disciplinares nos serviços que infringirem os regulamentos e regras de segurança;

G) fiscalizar a observância dos regulamentos e instruções relativas à segurança e higiene do trabalho;

H) estudar e preparar as análises estatísticas dos acidentes ocorridos.

Art. 37. A Secção de Material compete:

A) efetuar compras dos materiais e equipamentos necessários ao DAE, promovendo concorrências públicas ou pro-

cedendo coletas de preços, observando a legislação e as normas vigentes;

B) preparar e expedir as ordens de compras de materiais e equipamentos, devidamente autorizados, encaminhando-as a Seção de Contabilidade para o empenho da despesa, e providenciando posterior remessa dos documentos aos fornecedores;

C) conferir, receber, registrar, armazenar, guardar, conservar, distribuir e controlar os materiais e equipamentos adquiridos;

D) receber, registrar e guardar, sob sua responsabilidade, todos os materiais e equipamentos do DAE que não estejam em uso;

E) manter os almoxarifados organizados de modo a facilitar o controle da existência do material, conservando o estoque permanente do material de uso frequente;

F) promover, mediante concorrência, a venda dos materiais inservíveis do DAE, com autorização superior, e ouvir, previamente, os demais órgãos quanto aos materiais e equipamentos de suas obras e serviços;

G) fornecer a todos os órgãos do DAE os materiais de que necessitarem, mediante pedidos analíticos ou requisições visadas pelos respectivos chefes;

H) proceder os exames necessários, na ocasião do recebimento dos materiais e equipamentos, com a colaboração dos órgãos interessados na aquisição e outras entidades, quando necessário;

I) estudar, propor normas e instruções, especificações, relativas a compra, conferência, recebimento, registro, armazenamento, guarda, conservação, distribuição e controle dos materiais e equipamentos, em colaboração com os demais órgãos do DAE e outras entidades, quando necessário;

J) propor a realização de convênios com a Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras instituições congêneres, para elaboração de especificações e execução de ensaios e análises;

K) propor a imposição de multas contratuais ou sanções a fornecedores faltosos, e, se for o caso, a sua exclusão de fornecimentos posteriores, temporária ou definitivamente;

L) propor o fornecimento ou a venda de materiais fabricados ou preparados pelo DAE a outros órgãos do serviço público e a entidades particulares, observadas, para isso, as prescrições legais;

M) organizar e manter mapas mensais do movimento dos materiais e equipamentos entrados e saídos, discriminando custo, procedência, destino e saldos existentes;

N) manter um serviço permanente de controle dos estoques dos materiais e equipamentos, fornecendo semanalmente a Seção de Contabilidade os elementos relativos ao movimento de entrada e saída, bem como os balancetes mensais e inventário anual dos saldos existentes;

O) escriturar as importâncias recebidas por adiantamento ou suprimento, destinadas a despesas mais urgentes, documentando-as devidamente e prestando contas à Seção de Contabilidade, de acordo com as normas em vigor;

P) preparar e fornecer tabelas de preços de materiais e equipamentos, para distribuição periódicas aos órgãos do DAE;

Q) manter permuta de informações ou intercâmbio com órgãos congêneres da União, do Estado e dos Municípios, afim de serem conhecidos os fornecedores, sua idoneidade, os produtos e respectivos preços;

R) coletar e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse, notadamente sobre consumo de materiais, que facilitem o estudo das previsões anuais e ainda de interesse para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção, custeio e apropriação dos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 38. A Seção de Material é constituída de:

I — Setor de Compras (DA 3-1)

II — Setor de Controle (DA 3-2)

III — Setor de Almoxarifado (DA 3-3).

Art. 39. Ao Setor de Compras compete:

A) preparar os processos de compras ou de vendas de materiais e equipamentos, promovendo concorrências públicas ou procedendo coleta de preços, observando a legislação e as normas vigentes;

B) organizar os quadros de classificação das propostas, emitindo parecer nos respectivos processos;

C) preparar e expedir as ordens de compra de materiais e equipamentos, devidamente autorizados, encaminhando-as à Seção de Contabilidade para empenho da respectiva despesa e providenciando posterior remessa dos documentos aos fornecedores;

D) conferir os materiais e equipamentos adquiridos, submetendo-os a prévios ensaios e análises, quando necessários, antes de recebê-los;

E) encaminhar a Seção de Contabilidade os documentos

referentes a fornecimentos de materiais e equipamentos, com expressa declaração de seu recebimento regular;

F) estudar e propor convênios com a Associação Brasileira de Normas Técnicas e com outras instituições congêneres, para a elaboração de especificações e normas;

G) promover, mediante concorrência, em colaboração com o Almoxarifado, e demais órgãos do DAE, a venda de materiais inservíveis, com autorização superior;

H) manter um serviço de publicidade para fins de concorrências;

I) propor a imposição de multas contratuais ou sanções a fornecedores faltosos, e se for o caso, a sua exclusão de fornecimentos posteriores, temporária ou definitivamente;

J) escriturar as importâncias recebidas por adiantamento ou suprimento destinadas a despesas mais urgentes, documentando-as devidamente e prestando contas à Seção de Contabilidade dentro dos prazos estabelecidos;

K) preparar e fornecer tabelas de preços de materiais e equipamentos;

L) coletar e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para a elaboração de projetos, construção, operação, manutenção e custeio e apropriação dos serviços de água e esgotos sanitários;

Art. 40. Ao Setor de Controle compete:

A) controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, adquiridos pelo DAE;

B) organizar relatórios mensais de movimento de materiais e equipamentos, encaminhando-os ao Chefe da Divisão Administrativa e ao Diretor Geral;

C) representar ao Diretor Geral, por intermédio do Diretor da DA, sempre que se verificar dispêndio excessivo de materiais e equipamentos, em qualquer órgão do DAE;

D) propor e executar, após aprovação, quaisquer medidas visando o melhor controle do gasto de materiais e o emprêgo de equipamentos.

Art. 41. Ao Almoxarifado compete:

A) conferir, registrar, armazenar, guardar, conservar, distribuir, os materiais e equipamentos adquiridos ou produzidos pelo DAE;

B) receber, registrar e guardar, sob sua responsabilidade, todos os materiais e equipamentos que não estejam em uso, arrecadados ou retornados de outras unidades do DAE;

C) manter um serviço de estatística dos materiais adquiridos e armazenados;

D) manter os almoxarifados organizados de modo a facilitar o controle, pelo setor próprio, da existência do material, conservando estoques permanentes de materiais de uso mais frequentes, para abreviar os prazos e permitir processos e compra de maior vulto;

E) receber, verificar e informar os pedidos analíticos ou requisições de materiais ou equipamentos;

F) estudar e propor normas, especificações e instruções relativas à conferência, recebimento, registro, guarda, conservação e distribuição, preparo e padronização dos materiais e equipamentos, com a colaboração dos demais órgãos do DAE;

G) propor, ao menos uma vez por ano, em colaboração com a Seção de Compras, e demais órgãos do DAE, a venda, mediante concorrências, de materiais inservíveis;

H) organizar e manter mapas mensais do movimento de materiais e equipamento entrados e saídos, discriminando custo, procedência, destino e saldos existentes, em colaboração com a Seção de Controle;

I) escriturar as importâncias recebidas por adiantamento ou suprimentos destinados a despesas mais urgentes, documentando-as devidamente e prestando contas à Seção de Contabilidade, dentro dos prazos estabelecidos;

J) coletar e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse, notadamente sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais e ainda de interesse para a elaboração de projetos, construção, operação, manutenção e custeio, e a apropriação dos serviços de águas e esgotos sanitários.

Art. 42. Poderá funcionar, quando necessário, a critério do Governador do Estado, junto a Seção de Material, uma comissão julgadora de Concorrências, à qual competirá o estudo e a classificação das propostas apresentadas nas concorrências públicas, notadamente as de maior vulto, tendo o seu pronunciamento caráter opinativo, para decisão superior.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora de Concorrências terá constituição que for estabelecida em instrução, e funcionará sob a presidência do Diretor da DA.

Art. 43. A Seção de Arrecadação e Pagamento compete:

A) arrecadar e fiscalizar o recebimento das quantias provenientes das taxas dos serviços de água e esgotos e do consumo de água;

B) expedir certidões negativas referentes à taxas de

água e esgotos, observando as normas em vigor, e em colaboração com o serviço de Expediente e Protocolo;

C) efetuar o pagamento das folhas de pessoal do DAE;

D) remeter a Procuradoria Judicial os elementos para cobrança da "Dívida-Ativa";

E) organizar e manter o serviço de cauções;

F) arrecadar as demais importâncias que constituem a receita do DAE;

G) estudar todos os demais pagamentos, fornecer os adiantamentos e suprimentos aos órgãos do DAE, observadas as normas regulamentares;

H) receber e restituir importâncias provenientes de cauções, depósitos e fianças, à vista de guias de recolhimento expedidas pelos órgãos competentes;

I) responder pela guarda de dinheiro, valores, títulos e bens que lhe forem confiados, mantendo registro atualizado;

J) efetuar o recebimento, devidamente autorizado, de créditos do DAE, em poder de terceiros ou de outros órgãos públicos;

K) efetuar depósitos em estabelecimentos bancários, de acordo com as determinações superiores;

L) propor convênios com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, para o serviço de arrecadação de taxas de água e esgotos e de consumo de água;

M) manter com regularidade a escrituração do LIVRO CAIXA, de forma que fiquem evidentes as operações de entradas e saídas e saldo existente sob sua responsabilidade;

N) preparar e apresentar boletins diários e demonstrações sobre o movimento e posição financeira do DAE, com o resumo da receita e despesa;

O) levantar e apresentar balancetes mensais dos sistemas contábeis.

Art. 44. A Secção de Arrecadação e Pagamento é constituída de:

I — Setor de Arrecadação

II — Tesouraria.

Art. 45. A Secção de Arrecadação e Pagamento compete o desempenho, em colaboração com a Tesouraria, das atribuições mencionadas no artigo 43, e referentes a receita, na conformidade das instruções que forem baixadas.

Art. 46. A Tesouraria compete, em colaboração com o Setor de Arrecadação:

A) arrecadar a receita do DAE;

B) efetuar todos os pagamentos e fornecer suprimentos ou adiantamentos a servidores do DAE, quando devidamente processados;

C) receber e restituir importâncias provenientes de cauções, depósitos e fianças à vista das competentes guias de recolhimento;

D) responder pela guarda de valores, títulos e bens que lhe forem confiados, mantendo atualizado o seu registro;

E) efetuar o recebimento, devidamente autorizado, de créditos do DAE, em poder de terceiros ou de outros órgãos públicos;

F) depositar no Banco do Estado do Pará o valor da arrecadação diária, retendo tão somente quantia necessária ao atendimento dos pedidos de rotina;

G) manter com regularidade a escrituração do LIVRO CAIXA, de forma que fiquem evidentes as operações de entrada e saída, eo saldo sob sua responsabilidade;

H) encaminhar diariamente toda documentação referente às operações de caixa ao Setor de Contabilidade;

I) preparar e apresentar relatórios diários, mensais e anuais dos serviços executados, contendo boletins, mapas, e demonstrações sobre o movimento analítico e sintético da receita e despesa;

Da Divisão de Águas

Art. 47. A Divisão de Águas (D.A.G.) é constituída de

I — Secção de Captação (D. Ag. — 1);

II — Secção de Bombeamento (D. Ag. — 2);

III — Secção de Rede Geral (D. Ag. — 3);

IV — Secção de Instalações Prediais (D. Ag. — 4).

Art. 48. A Divisão de Águas compete:

A) operar, ampliar, conservar, remanejar e fiscalizar os serviços de acumulação, captação, adução e distribuição de água potável, em colaboração com a Divisão de Tratamento;

B) conhecer e apreciar previamente quaisquer projetos para a execução de obras novas;

C) executar e fiscalizar obras relativas aos serviços, quando determinadas pelo Diretor Geral;

D) executar, ampliar, conservar, remanejar, fiscalizar e administrar o serviço de instalações prediais de água potável e de esgotos sanitários, inclusive o serviço de hidrômetros;

E) receber e dar parecer nos projetos de instalações

prediais de água e esgotos e fiscalizar a respectiva execução;

F) orçar, autorizar os pagamentos e providenciar as ligações de água e esgotos e os respectivos abertura e fechamento;

G) providenciar e fiscalizar a medição do consumo de água;

H) providenciar o lançamento dos débitos dos consumidores;

I) proceder pesquisas e estudos para a proposta das taxas a serem fixadas nas tarifas de água, e de outros serviços do DAE;

J) comunicará à Divisão de Tratamento, para os devidas averiguações e providências, os casos de lançamentos, na rede pública de esgotos de resíduos líquidos industriais que possam apresentar inconvenientes à operação e à conservação;

K) impedir e punir infrações;

L) autorizar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os.

Art. 40. A Secção de Captação compete:

A) operar, conservar, remanejar e fiscalizar os serviços de acumulação, captação de água potável, observando no que lhe couber o disposto no artigo anterior;

B) executar os serviços de proteção sanitária, conservação e fiscalização das bacias hidrográficas e respectivas matas;

C) manter completo e atualizado, em colaboração com os demais órgãos do DAE, o levantamento cadastral dos serviços de acumulação, captação, incluindo áreas e imóveis ocupados pela Secção, bacias hidrográficas e hidráulicas (reservatórios de acumulação), barragem e linhas adutoras com as respectivas linhas ocupadas;

D) manter completo e detalhado arquivo técnico, contendo plantas de bacias hidrográficas e hidráulicas (reservatórios de acumulação), projetos e plantas dos sistemas de captação, barragens com os respectivos perfis e faixas de ocupação, assim como dados técnicos sobre os equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos, utilizados pela Secção e outros papéis e documentos;

E) operar, conservar e reparar as viaturas postas à disposição da Secção, em colaboração com a Divisão de Serviços Auxiliares;

F) providenciar a conservação dos prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares, e das estradas, e caminhos de serviços existentes nas instalações sob sua administração;

G) coletar e fornecer informações e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água, e efetuar, principalmente, estudos para organizar estatísticas sobre:

1) características hidrográficas da região das bacias hidrográficas compreendendo:

a) as curvas de variação das vazões, os cursos de água da bacia;

b) as perdas por evaporação e infiltração a serem previstas;

c) as caixas de precipitações atmosféricas.

2) volumes aduzidos e as perdas nas adutoras.

Art. 50. A Secção de Captação compreende:

I — Setor de Captação do Utinga (D. Ag. — 1-1);

II — Setor de Mananciais Utinga — (D. Ag. 1-2);

III — Setor de Captação do Guamá (D. Ag. 1-3).

Art. 51. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no art. 49, nas áreas das respectivas jurisdições.

Art. 52. A Secção de Bombeamento compete:

A) operar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar os serviços de distribuição de água potável, inclusive reservatórios e linhas sub-adutoras, observando no que couber o disposto no art. 48.

B) operar e conservar todos os equipamentos das estações elevatórias e serviço geral de eletricidade a cargo da Secção, incluindo o controle das contas e a fiscalização do consumo de energia elétrica;

C) manter completo e detalhado arquivo contendo plantas cadastrais, perfis e demais detalhes do sistema de distribuição de água, projetos detalhados dos reservatórios e das estações elevatórias e, ainda, papéis e outros documentos;

d) providenciar a conservação de prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;

e) operar, conservar e reparar as viaturas postas a

disposição do órgão, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;

f) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água, e, principalmente, efetuar estudos e organizar estatísticas sobre:

- I — as curvas de variação dos volumes armazenados;
- II — a variação da demanda;
- III — os volumes distribuídos e as perdas nas canalizações.

Art. 53. A Seção de Bombeamento compreende:

- I — Setor de São Braz (D. Ag. 2-1);
- II — Setor de Estações Elevatórias (D. Ag. 2-2).

Art. 54. A cada Setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no art. 52, nas áreas das respectivas jurisdições.

Art. 55. A Seção de Rede Geral compete:

- a) reparar os ramais prediais;
- b) organizar e manter eficiente serviço de reparação e vazamentos;
- c) providenciar o levantamento cadastral completo e detalhado e a locação do sistema de distribuição de água, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;
- d) operar, conservar e reparar as viaturas postas à disposição do órgão, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;
- e) providenciar a conservação dos prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;
- f) operar, conservar e fiscalizar os sistemas de comunicação à Seção, em colaboração com os demais órgãos;
- g) planejar, executar e fiscalizar projetos de ampliação da Rede Geral de distribuição de água;
- h) manter em perfeito estado de funcionamento e plena capacidade de utilização a Rede Geral de distribuição de água.

Art. 56. A Seção de Rede Geral compreende:

- I — Setor de Execução (D. Ag. 3-1);
- II — Setor de Manutenção (D. Ag. 3-2).

Art. 57. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 55, de acordo com a natureza dos mesmos e em função de sua denominação.

Art. 58. A Seção de Instalações Prediais compete:

- a) executar, conservar, ampliar, remanejar, fiscalizar e administrar o serviço de instalações prediais de água potável e de esgotos sanitários, inclusive o serviço de hidrômetros;
- b) receber e dar parecer nos projetos de instalações prediais de água e esgotos e fiscalizar a respectiva execução;
- c) orçar, autorizar os pagamentos e providenciar as ligações de água e esgotos e os respectivos abertura e fechamento;
- d) providenciar e fiscalizar a medição do consumo de água;
- e) providenciar o lançamento do débito dos consumidores;
- f) proceder à pesquisas e a estudos para propostas das taxas a serem fixadas nas tarifas de água e esgotos e de outros serviços do DAE;
- g) comunicar a Divisão de Tratamento, para as devidas averiguações e providências, os casos de lançamentos, na rede pública de esgotos, de resíduos líquidos industriais, que possam apresentar inconvenientes à operação e a conservação;
- h) impedir e punir infrações;
- i) autorizar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os.

Art. 59. A Seção de Instalações Prediais compreende:

- I — Setor de Fiscalização e Instalações Prediais (D. Ag. 4-1);
- II — Setor de Consumo e Tarifas (D. Ag. 4-2);
- III — Setor de Hidrômetros.

Art. 60. Ao Setor de Fiscalização e Instalações Prediais compete:

- a) executar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar o serviço de instalações prediais de água potável;
- b) receber e dar parecer em projetos de instalações prediais de água potável e fiscalizar a respectiva execução;
- c) orçar e autorizar o recebimento dos pagamentos de ligações de água, providenciar e fiscalizar a respectiva execução, fazendo a apropriação do custo;
- d) organizar e manter arquivo de plantas e projetos de instalações aprovadas e executadas;
- e) processar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os;

- f) impedir e punir infrações;
- g) pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle;
- h) dar conhecimento à DA, das ligações novas executadas;
- i) autorizar e providenciar a abertura e fechamento das ligações de água.

Art. 61. Ao Setor de Consumo e Tarifas compete:

- a) providenciar, fiscalizar e administrar o serviço de medição do consumo de água e a organização racional de controle;
- b) proceder pesquisas e estudos das ligações prediais com o fim de determinar o regime do consumo e os vazamentos invisíveis, em colaboração com o Setor de Hidrômetros;
- c) providenciar o lançamento dos débitos dos consumidores e a emissão de contas;
- d) proceder pesquisas e estudos para a proposta das taxas a serem fixadas nas tarifas de água;
- e) reformar, cancelar e autorizar a restituição das importâncias de contas emitidas por engano ou em duplicata;
- f) anular multas impostas indevidamente;
- g) impedir e punir infrações;
- h) providenciar a cobrança de medidores desaparecidos ou danificados, de acordo com o Setor de Hidrômetros;
- i) organizar e manter arquivo dos prédios ligados e taxados;
- j) pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle.

Art. 62. Ao Setor de Hidrômetros compete:

- a) receber, ensaiar, instalar, conservar, substituir, reparar e rever hidrômetros;
- b) orçar, providenciar e fiscalizar o serviço de instalações de Hidrômetros em geral;
- c) proceder estudos de hidrômetros, de acordo com suas vazões máximas e admissíveis;
- d) organizar e manter o fichário dos hidrômetros;
- e) proceder estudos e pesquisas sobre hidrômetros em geral;
- f) lacrar, relacar os hidrômetros em geral;
- g) proceder pesquisas e estudos nas ligações prediais com o fim de determinar o regime de consumo e vazamentos invisíveis por solicitação do Setor de Consumo e Tarifas;
- h) impedir e punir infrações em colaboração com o Setor de Consumo e Tarifas;
- I) pedir e receber materiais, organizado e mantendo sistema de controle;
- J) processar a inscrição dos instaladores, orientando-os e fiscalizando-os.

Parágrafo único. As ligações dos ramais de esgotos domiciliares, serão provisoriamente executados pela Seção de Instalações Prediais (Setor de Fiscalização da Divisão de Águas).

Art. 63. Poderá vir a ser instalada, junto a Seção de Instalações Prediais, uma junta de Recursos de Taxas e Avisos, cuja competência será a de julgar reclamações atinentes à incidência e ao lançamento dos tributos.

Parágrafo único. A Composição, normas de funcionamento, e demais disposições sobre a Junta de Recursos de Taxas e Avisos, será objeto de ato do Governador do Estado, mediante proposta do Diretor Geral do DAE.

Da Divisão de Esgotos

Art. 64. A Divisão de Esgotos (DE) é constituída de:

- I — Seção de Bombeamento (DE 1)
- II — Seção de Rede Sanitária (DE 2)

Art. 65. A Divisão de Esgotos compete:

- A) operar, conservar, remanejar e fiscalizar os serviços de esgotos sanitários, em harmonia com a Seção de Instalações Prediais;
- B) conhecer e apreciar previamente os projetos destinados a esgotos sanitários, acompanhando, quando for o caso, a execução de obras;
- C) executar e fiscalizar obras novas, relativas aos seus serviços, mediante determinação do Diretor Geral;
- D) comunicar a Divisão de Tratamento, para averiguações e providências:
 - a) os casos de lançamentos, na rede pública, de esgotos, de resíduos líquidos industriais que possam apresentar inconvenientes à operação e conservação;
 - b) a ligação de novas redes de esgotos ao sistema existente e que causem aumento de contribuição para as estações depuradoras ou que devam, temporariamente, ter seu lançamento feito "in natura" n's cursos da água.

Art. 66. A Secção de Bombeamento compete:

- a) operar, conservar, ampliar, remanejar, distribuir e fiscalizar o sistema de emissários de esgotos sanitários, observando, no que couber o disposto no artigo anterior;
- b) operar e conservar todos os equipamentos das estações elevatórias de esgotos sanitários;
- c) providenciar o levantamento completo, detalhado e a locação do sistema de emissários, incluindo as respectivas faixas de ocupação, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;
- d) organizar e manter um arquivo, contendo plantas, perfis e demais detalhes das canalizações de emissários, incluindo as respectivas faixas de ocupação, projetos detalhados das estações elevatórias de esgotos e, ainda, papéis e outros documentos;
- e) tomar as providências necessárias à aplicação dos dispositivos legais de defesa contra a população dos cursos de água, em colaboração com a Divisão de Tratamento;
- f) providenciar a conservação dos prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares, assim como dos equipamentos e das instalações a seu cargo;
- g) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, manutenção, operação e custeio dos serviços de esgotos sanitários e efetuar, principalmente, estudos e organizar estatísticas sobre volumes de contribuição.

Art. 67. A Secção de Bombeamento compreende:

- I — Setor de Emissários (DE 1-1)
- II — Setor de Estações Elevatórias (DE 1-2)

Art. 68. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 66, de acordo com a natureza das mesmas e em função de sua denominação.

Art. 69. A Secção de Rede Sanitária compete:

- a) operar, conservar, ampliar, remanejar, desobstruir e fiscalizar o sistema de redes e esgotos sanitários, observando, no que couber, o disposto no artigo 65;
- b) providenciar e fiscalizar a execução de obras de prolongamento das redes de esgotos sanitários, sob regime de administração direta ou por empreitada;
- c) reparar os coletores prediais a partir do limite com a via pública até o coletor geral;
- d) providenciar o levantamento cadastral completo e detalhado e a locação do sistema de redes de esgotos sanitários, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;
- e) organizar e manter um arquivo contendo plantas cadastrais, perfis e demais detalhes do sistema de redes de esgotos sanitários;
- f) tomar providências necessárias à aplicação dos dispositivos legais contra a população dos cursos de água, em colaboração com a Divisão de Tratamento;
- g) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de esgotos sanitários, e efetuar, principalmente, estudos sobre os volumes de contribuição.

Art. 70. A Secção de Rede Sanitária compete:

- I — Setor de Execução (DE 2-1)
- II — Setor de Manutenção (DE 2-2)
- III — Setor de Ramal Domiciliar (DE 2-3)

Art. 71. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 69, de acordo com a natureza das mesmas e em função de sua denominação.

Da Divisão de Tratamento

Art. 72. A Divisão de Tratamento é constituída de:

- A) Secção de Laboratório Central (DT 1)
 - a) Setor de Tratamento de Água;
 - b) Setor de Tratamento de Esgotos e Resíduos Industriais.

Art. 73. A Divisão de Tratamento (DT) compete:

- A) operar e conservar tanto as Estações de Tratamento de Água Potável, como as Depuradoras de Esgotos, de responsabilidade do DAE;
- B) conhecer e apreciar, previamente, os projetos de obras novas e acompanhar a sua execução;
- C) fiscalizar os trabalhos de limpeza e efetuar a desinfecção das novas linhas de adução e distribuição de águas, dos novos reservatórios, etc., etc.;
- D) operar as instalações de tratamento de águas e depuradoras de esgotos, dos núcleos urbanos com mais de mil (1 000) habitantes, desde que passem a responsabilidade do DAE;
- E) efetuar exames, análises e pesquisas das águas destinadas ao abastecimento público, desde o seu estado natural até a entrega ao consumo; de esgotos domésticos

e resíduos industriais; dos corpos d'água receptoras e dos materiais utilizados pelo DAE, especialmente no Setor de Tratamento, todos relacionados com as características físicas, químicas, biológicas e outras;

F) examinar os projetos de estações depuradoras de resíduos líquidos industriais, submetidas à aprovação do DAE, emitindo parecer, e, quando aprovadas, fiscalizando a sua execução;

G) fiscalizar, na medida do necessário, a operação das instalações depuradoras de resíduos líquidos industriais que estejam ligados a rede pública de esgotos;

H) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o estabelecimento dos padrões de potabilidade, de índices de poluição, de métodos de ensaios e análises, de especificações e de normas de trabalho;

I) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de águas, inclusive quanto a adição de flúor, bem como das instalações e equipamentos;

J) organizar e manter atualizado um cadastro das indústrias em áreas servidas ou não pela rede pública de esgotos, dentro das zonas de jurisdição do DAE;

K) efetuar estudos e pesquisas sobre biologia, aplicada aos problemas de serviços de água, esgotos domésticos e resíduos líquidos industriais;

L) coligir e organizar dados estatísticos e contábeis, resultantes da operação e conservação das instalações de tratamento de águas e depuradoras de esgotos, bem como decorrentes de pesquisas, exames e análises de laboratórios, dados estes, que serão postos à disposição dos legítimos interessados;

M) dar parecer sobre projetos de novas estações de tratamento de água ou depuradoras de esgotos e a respeito das remodelações de vulto e ampliações de instalações existentes, colaborando com as unidades do DAE, encarregadas de tais serviços;

N) realizar estudos e propor medidas de combate à poluição dos cursos d'água, nos limites de jurisdição do DAE, em colaboração com os demais órgãos, e o serviço público federal, estadual e municipal, interessados no problema;

O) executar pequenas remodelações das instalações de tratamento de água e depuradoras de esgotos.

Art. 74. A Secção de Laboratório Central compete:

- A) efetuar exames, análises e pesquisas relativas às características físicas, químicas, biológicas e outras;
 - a) das águas destinadas ao abastecimento público desde o seu estado natural até a entrega ao consumo, em colaboração com a Secção de Tratamento de Águas;
 - b) de esgotos domésticos e resíduos industriais, em harmonia com o Setor de Tratamento de Esgotos e Resíduos Industriais;
 - c) dos corpos d'água receptores;
 - d) dos materiais utilizados pelo DAE, especialmente nos Setores de tratamento;

B) fiscalizar os trabalhos de limpeza e desinfecção das novas linhas de adução e distribuição de água, dos novos reservatórios e das canalizações existentes, que tenham sofrido reparações, realizando os indispensáveis exames químicos e bacteriológicos e expedindo o laudo, para início ou reinício de funcionamento desse sistema;

C) efetuar estudos e pesquisas, visando o estabelecimento de padrões de potabilidade, de índices de poluição, de métodos de ensaios e análises, de especificações e de normas de trabalho;

D) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de águas, inclusive a adição de flúor, de esgotos domésticos e de resíduos industriais, bem como das instalações e equipamentos, em harmonia com a Secção de Tratamento de Água;

E) efetuar estudos e pesquisas sobre biologia aplicada aos problemas de serviços de água;

F) coligir dados técnicos e científicos de interesse para projetos, construção, operação, conservação e custeio dos serviços de água, especialmente no que diz respeito à laboratórios, dados estes postos à disposição dos legítimos interessados;

G) dar parecer sobre projetos de laboratórios para novas instalações de tratamento de água, bem como para as remodelações de vulto e ampliações de instalações existentes;

H) estudar, para orientação dos projetos em elaboração, as características, físicas, químicas, biológicas e outras,

das águas dos mananciais que devam ser aproveitadas para futuros abastecimentos.

Art. 75. Ao Setor de Tratamento de Águas compete:

A) operar e conservar as estações de tratamento de água potável, de responsabilidade do DAE;

B) efetuar em conjugação com a Secção de Laboratório Central, a desinfecção das novas linhas de adução e distribuição de água, dos novos reservatórios e das canalizações existentes, que tenham sofrido reparações;

C) operar as instalações de tratamento de água dos núcleos urbanos com mais de mil (1.000) habitantes, desde que, atendidas devidamente, todas as cláusulas dos regulamentos vigentes, passem à responsabilidade do DAE;

D) efetuar, para orientação dos seus serviços, exames, análises e pesquisas relativas às características físicas, químicas, biológicas e outras:

a) das águas destinadas ao abastecimento público, desde o seu estado natural até a fase final do tratamento;

b) dos materiais usados pelo Setor de Tratamento;

E) providenciar o levantamento detalhado e completo das estações de tratamento de água, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;

F) efetuar estudos e pesquisas, visando o estabelecimento de padrões de potabilidade, de índices de poluição, de métodos e de ensaios e análises de especificações e de normas de trabalho;

G) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, inclusive quanto à adição de fluor, bem como das instalações e equipamentos;

H) coligir e organizar dados técnicos e científicos, resultantes da operação e conservação das instalações de tratamento de águas, bem como decorrentes de pesquisas, exames e análises de laboratórios, dados estes que serão postos à disposição dos legítimos interessados;

I) dar parecer sobre projetos de novas estações de tratamento de águas e a respeito de remodelações de vulto e aplicação de instalações existentes, colaborando com as demais unidades do DAE, encarregadas de tais serviços;

J) executar pequenas remodelações das instalações de tratamento de água.

Art. 76. Ao Setor de Tratamento de Esgotos e de Resíduos Industriais compete:

A) operar e conservar as estações depuradoras de esgotos, de responsabilidade do DAE;

B) operar as instalações depuradoras dos núcleos urbanos com mais de mil (1.000) habitantes, desde que, atendidas todas as cláusulas dos regulamentos vigentes, passe a responsabilidade do DAE;

C) efetuar exame, análises e pesquisas relativas às características físicas, químicas, biológicas e outras:

a) de esgotos domésticos e resíduos industriais;

b) dos corpos d'água receptores;

c) dos materiais utilizados no tratamento de esgotos e de resíduos industriais.

D) examinar os projetos de instalações depuradoras de resíduos líquidos e industriais submetidos à aprovação do DAE, emitindo parecer e, quanto for o caso, fiscalizar a sua execução;

E) providenciar o levantamento detalhado e completo das estações de esgotos sanitários e de resíduos industriais, em colaboração com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;

F) fiscalizar, na medida do necessário, a operação das instalações depuradoras, e, de resíduos industriais que estejam ligadas à rede pública de esgotos;

G) efetuar estudos e pesquisas, visando o estabelecimento de índices de poluição, de métodos de ensaios e de análises, de especificações e de normas de trabalho;

H) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de esgotos domésticos e resíduos industriais, bem como das instalações e equipamentos;

I) efetuar estudos e pesquisas sobre biologia, aplicada aos problemas dos serviços de esgotos domésticos e de resíduos industriais;

J) organizar e manter atualizado o cadastro das indústrias, sob o ponto de vista de sua capacidade poluidora, em áreas servidas ou não pela rede pública de esgotos, dentro das zonas de jurisdição do DAE;

K) coligir dados técnicos e científicos, resultantes da operação e conservação das instalações depuradoras de esgotos, bem como decorrentes de pesquisas, exames e análises de laboratórios, dados estes que serão postos à disposição dos legítimos interessados;

L) realizar estudos e propor medidas de combate à poluição dos cursos d'água, nos limites da jurisdição do DAE, recorrendo, quando necessário, aos órgãos federais, estaduais e municipais, interessados no assunto;

M) dar parecer sobre projetos de novas estações depuradoras de esgotos e a respeito de remodelações de vulto e aplicações de instalações existentes, colaborando com as demais unidades do DAE, encarregadas de tais serviços;

N) executar pequenas remodelações das instalações depuradoras de esgotos.

Da Divisão de Serviços Auxiliares (DSA)

Art. 77. A Divisão de Serviços Auxiliares é constituída de:

I — Serviço de Oficinas (DSA 1)

II — Serviço de Transportes (DSA 2)

III — Serviço de Tele-Comunicações (DSA 3)

Art. 78. A Divisão de Serviços Auxiliares compete:

A) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de reparações, reforma e execução de máquinas em geral (hidráulicas, mecânicas, elétricas, pneumáticas, etc.), móveis, esquadrias, ferramentas e equipamentos em geral, de uso do DAE; fornecer assistência e orientação e exercer o controle para a devida operação, conservação e manutenção das máquinas, etc...;

B) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

C) instalar, organizar, conservar e operar os serviços de manutenção e reparação de viaturas;

D) organizar e controlar a distribuição das viaturas, provendo a todos os serviços de condução e transporte dos diversos órgãos do DAE;

E) instalar, organizar, conservar, reparar, operar e ampliar os serviços de rádio-comunicações e telefone, incluindo as respectivas estações;

F) cooperar com as unidades do DAE que executam e mantêm serviços nas vias públicas;

G) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para serviços de águas e esgotos em geral, e principalmente, efetuar estudos e organizar estatísticas de interesse para serviços de águas e esgotos em geral, e principalmente, efetuar estudos e organizar estatísticas sobre custo e controle da operação e manutenção das viaturas;

H) providenciar os serviços de conservação e reparos dos prédios e jardins do DAE.

Art. 79. Ao Serviço de Oficinas compete:

A) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de reparação, reforma e execução de máquinas em geral (hidráulicas, elétricas e pneumáticas), móveis, esquadrias, ferramentas e equipamentos em geral, de uso do DAE; fornecer assistência e orientação e exercer o controle para a devida operação, conservação e manutenção de máquinas etc...;

B) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de instalações elétricas, mecânicas, e hidráulicas;

C) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de reparação de viaturas;

D) cooperar com as unidades do DAE que executam e mantêm serviços nas vias públicas (na abertura de valas);

E) manter um setor encarregado dos serviços de conservação e reparação dos prédios e jardins do DAE, em colaboração com as unidades interessadas.

Art. 80. Ao Serviço de Transporte compete:

A) organizar e controlar a distribuição das viaturas, provendo a todos os serviços de condução e transportes dos diversos órgãos do DAE;

B) instalar, organizar e operar os serviços de manutenção de viaturas;

C) controlar e fiscalizar o fornecimento de combustível às viaturas, anotando o seu consumo, bem como a quilometragem percorrida, o tempo empregado em cada viagem e os trajetos percorridos;

D) providenciar, junto a Delegacia Estadual de Trânsito, todos os assuntos de competência da Secção;

E) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para os serviços de águas e esgotos em geral, e principalmente, efetuar estudos e organizar estatísticas sobre o custo e controle da operação e manutenção de viaturas.

Art. 81. Ao Serviço de Tele-Comunicações compete:

A) instalar, organizar, conservar, reparar, operar e ampliar os serviços de rádio-comunicações e telefones, incluindo as respectivas estações;

B) conservar e fiscalizar as linhas telefônicas, com a colaboração dos órgãos que delas se utilizarem;

C) organizar e manter um arquivo, contendo plantas, perfis e demais detalhes das linhas telefônicas, incluindo as respectivas faixas de ocupação, projetos detalhados das estações de rádio-comunicação e de telefonia, papéis e outros documentos;

D) colaborar com as demais unidades do DAE, que executam e mantêm serviços nas valas públicas, no controle e distribuição de serviços por rádio-comunicação.

Da Procuradoria Judicial (PA)

Art. 82. A Procuradoria Judicial compete:

A) representar legalmente o DAE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nas causas judiciais em que a autarquia for parte, ou por qualquer for interessada, observando o disposto no artigo 17 deste regimento, e delas dando imediato conhecimento à Procuradoria Geral do Estado;

B) promover, judicial ou amigavelmente, as desapropriações de bens móveis, imóveis ou direitos gerais ou não, em geral, necessários aos serviços e obras do DAE, mediante prévias avaliações elaboradas por funcionários designados pelo Diretor Geral;

C) minutar escrituras públicas ou particulares de interesse do DAE;

D) promover a cobrança, judicial ou amigável da "Vida-Ativa";

E) emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse do DAE, encaminhados pelo Diretor Geral, ou por solicitação dos dirigentes de outros órgãos da autarquia;

F) estudar e elaborar projetos e leis, decretos e outros atos de interesse do DAE, ou sobre eles opinar;

G) colaborar com os demais órgãos do DAE, na elaboração de contratos, ordens de serviços, termos, editais e qualquer outro documento que exija assistência jurídica ou visto da PJ;

H) conferir e visar procurações, alvarás judiciais e outros documentos de caráter jurídico;

I) intervir em todos os processos de acidentes de trabalho, em conjugação com a DA;

J) presidir processos administrativos ou sindicâncias, quando determinado pelo Diretor Geral, ou indicar um advogado do DAE, para presidi-las;

K) organizar e manter um serviço de documentação jurídica, incluindo uma coleção de normas federais, estaduais e municipais;

L) organizar e manter um registro de documentos, para efeito de recebimento, por procuradores, de vencimentos, salários e outras importâncias devidas a servidores, e de pagamentos relativos a obras, serviços e fornecimentos contratados pelo DAE.

Das Atribuições Gerais

Art. 83. As Divisões e respectivas Seções, a Procuradoria Judicial, aos órgãos, além das atribuições mencionadas nas respectivas Seções deste Regimento, no que lhes couber, compete mais:

A) encaminhar a Divisão Administrativa todas as comunicações e informações relativas ao pessoal, inclusive indicação de vagas ocorridas, e a folha mensal de frequência, com os comprovantes referentes a abono ou justificação de faltas;

B) manter entrosamento e estreita colaboração com as demais unidades do DAE, e, ainda, mediante autorização do Diretor Geral, com os serviços públicos federais, estaduais e municipais, com as entidades autárquicas e concessionárias de serviços de utilidade pública e com as instituições privadas que tenham a seu cargo atividades correlatas com as unidades;

C) providenciar a requisição e o controle dos materiais necessários às atividades da unidade;

D) propor as medidas e solicitar as providências julgadas convenientes à manutenção, melhoria, e ampliação dos serviços que lhe são afetos;

E) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

F) prestar informações sobre assuntos de sua competência;

G) preparar e apresentar a proposta orçamentária da unidade;

H) preparar e apresentar relatórios periódicos e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para as etapas seguintes;

I) manter o asseio, conservação e vigilância das dependências da unidade, bem como a sua abertura e fechamento;

J) zelar pelas conservações dos móveis, aparelhos, máquinas e equipamentos em geral, a seu cargo, bem como dos prédios e jardins, de acordo com as normas fixadas pelo Diretor Geral;

K) providenciar o hasteamento das Bandeiras Nacional e Estadual, nos dias feriados, ou determinados pelo Poder Executivo, nos prédios a seu cargo;

L) desempenhar outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral ou pelo chefe hierárquico imediato.

Do Pessoal

Art. 84. O DAE terá um quadro próprio de pessoal, sujeito à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, após audiência do DAE.

§ 1.º No Quadro de Pessoal do DAE, serão obrigatoriamente aproveitados os servidores lotados no antigo Departamento Estadual de Águas, salvo nos casos em que, mediante fundamentação convincente, essa providência seja desaconselhada pela autarquia e aprovada pelo Governo do Estado.

§ 2.º Os funcionários lotados no Departamento Estadual de Águas que não forem incorporados no Quadro de Pessoal do DAE, serão reletados em outras repartições públicas, se o Governo não preferir disponibilizá-los.

Art. 85. Enquanto não for instituído o Quadro de Pessoal do DAE, os direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos serviços de autarquia regulam-se pelas disposições legais e regulamentos relativos aos servidores do Estado, o mesmo acontecendo com os padrões de vencimento e normas de hierarquia e competência, ressalvado o disposto na Lei n. 2.500, de 2 de Fevereiro de 1962, e neste Regulamento.

Art. 86. O Diretor Geral do DAE baixará instruções, regulando na época oportuna, a realização de concursos, para cumprimento do disposto no artigo 14 da mencionada Lei.

Do Regime de Trabalho

Art. 87. Servirão sob o regime de trinta e cinco (35) horas semanais de trabalho, sem direito a quaisquer gratificações, à título de serviço extraordinário, o Diretor Geral, os Diretores de Divisão, o Procurador Judicial, os Chefes de Seção e os Assistentes do Diretor Geral, estes, quando funcionários do Quadro.

Art. 88. Servirão também sob o regime de trinta e cinco (35) horas o pessoal administrativo, compreendendo: Divisão Administrativa, Gabinete do Diretor e a Secretaria, inclusive os Serviços de Patrimônio e Arquivo, Expediente e Protocolo.

Art. 89. Servirão sob o regime de quarenta e quatro (44) horas os demais funcionários não compreendidos nos Artigos Anteriores.

Art. 90. Poderá ser adotado, para os cargos de direção e de natureza técnica, o regime de tempo integral no DAE com gratificação a ser estabelecida pelo CEAE.

Art. 91. O trabalho dos servidores nos domingos, feriados ou de ponto facultativo, poderá ser compensado com uma folga em dia útil subsequente, a critério do Diretor Geral.

Da Promoção

Art. 92. As promoções obedecerão, em conjunto, as seguintes condições:

- a) mérito;
- b) tempo de serviço;
- c) tempo no cargo;
- d) idade;
- e) encargos de família.

Art. 93. As promoções serão feitas mediante apostilas do Diretor Geral nos meses de Janeiro a Julho, quando serão promovidos os funcionários que até 31 de Dezembro do ano anterior, ou 30 de Junho do semestre anterior, houverem atingido o total dos pontos nas respectivas classes.

Art. 94. A correspondência dos pontos será feita como segue:

I — Carreiras de três (3) classes:

- Classe "A" — menos de 60 pontos;
- Classe "B" — de 60 a 119 pontos e fração;
- Classe "C" — a partir de 120 pontos.

II — Carreiras de quatro (4) classes:

- Classe "A" — menos de 40 pontos;
- Classe "B" — de 40 a 79 pontos e fração;
- Classe "C" — de 80 a 119 pontos e fração;
- Classe "D" — a partir de 120 pontos.

III — Carreiras de cinco (5) classes:

- Classe "A" — menos de 30 pontos;
- Classe "B" — de 30 a 59 pontos e fração;
- Classe "C" — de 60 a 89 pontos e fração;
- Classe "D" — de 90 a 119 pontos e fração;
- Classe "E" — a partir de 120 pontos.

Art. 95. Os pontos serão atribuídos da seguinte forma:

- 1 — Tempo de serviço prestado ao DAE — dois pontos por ano de efetivo exercício.
- 2 — Tempo de serviço na carreira — quatro pontos por ano de efetivo exercício.

3 — Tempo de serviço como titular do DAE — seis pontos por ano de efetivo exercício.

4 — Idade — 0,4 décimos por ano excedente de 18 anos.

5 — Encargos de família:

a) cônjuge na constância do casamento — 5 pontos;

b) dependente — Um ponto por dependente.

6 — Mérito — até 70 pontos.

Art. 96. É considerado de efetivo exercício para efeito de promoção, o tempo de afastamento do funcionário em virtude de:

a) férias;

b) casamento, até oito (8) dias;

c) luto pelo falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho ou irmão, até oito (8) dias;

d) exercício de cargo de provimento em comissão, função gratificada ou substituição;

e) convocação para o serviço militar;

f) júri ou outros serviços obrigatórios por lei;

g) licença por acidente em serviço ou doença profissional;

h) licença à gestante;

i) missão ou estudo, noutros pontos do território Nacional ou no estrangeiro, devidamente autorizado pelo Diretor Geral;

j) prisão, se ocorrer, afinal, soltura por ter sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;

k) trânsito, nos casos de remoção ou designação até o prazo legal;

l) processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta, for a de advertência, repreensão ou multa;

m) licença prêmio;

n) exercício em outro órgão estadual, devidamente autorizado pelo Governador do Estado.

Art. 97. Entende-se por dependente:

a) filho menor de 21 anos de idade e solteiro ou maior inválido e sem economia própria;

b) filha solteira ou viúva, sem economia própria;

c) ascendente até o 2.º grau ou irmão inválido desde que vivam às expensas do funcionário e não tenham economia própria.

Art. 98. Ao viúvo ou desquitado de ambos os sexos, enquanto mantiver filho menor, serão conferidos os pontos mencionados no item 5 do Artigo 95.

Art. 99. A prova dos encargos de família será feita por atestados ou certidões passados por autoridade competente.

Parágrafo Único. O funcionário deverá apresentar prova de encargos de família à Secção de Pessoal do DAE, até 1.º de Junho e 1.º de Dezembro de cada ano.

Art. 100. A apreciação do mérito do funcionário compete ao seu chefe imediato e ao superior imediato deste, devendo constar do Boletim de Merecimento, que se referirá, sempre ao semestre anterior.

§ 1.º No caso de estar o funcionário diretamente subordinado ao Diretor Geral, a avaliação do mérito caberá somente a este.

§ 2.º A avaliação do mérito do funcionário que se encontrar exercendo outro cargo ou função do DAE, ou tiver servido sob ordens de mais de um chefe, será feita pela autoridade a que esteve subordinado por mais tempo no semestre a que se referir o Boletim de Merecimento.

§ 3.º O chefe direto do funcionário afixará, na Unidade respectiva, para conhecimento dos interessados, os pontos referentes ao mérito, atribuídos no Boletim.

Art. 101. O mérito do funcionário corresponde aos pontos obtidos nas condições específicas de merecimento de cada carreira.

Parágrafo Único. Serão considerados os cursos de aperfeiçoamento pertinente à carreira.

Art. 102. Não serão atribuídos pontos de merecimento ao funcionário que estiver afastado por mais de três meses no semestre a que corresponder o Boletim de Merecimento.

Art. 103. O funcionário que estiver na situação prevista nas alíneas "i" e "n" do Artigo 96, terá o mesmo mérito consignado no último Boletim de Merecimento que lhes tenha sido expedido.

Parágrafo Único. Quando promovido, o funcionário que estiver no caso previsto neste Artigo só poderá ter nova promoção, após ter reassumido e exercido, efetivamente, o cargo durante seis (6) meses no mínimo.

Art. 104. Não será promovido o funcionário que, embora tendo alcançado número de pontos necessários, apresentar no semestre correspondente à promoção mais de três (3) faltas injustificadas ou houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou multa.

Art. 105. No processamento das promoções cabem as seguintes reclamações:

a) da avaliação do mérito;

b) da contagem final dos pontos.

Art. 106. Da avaliação do mérito caberá:

a) pedido de reconsideração, por parte do interessado;

b) recurso "ex-officio", interposto pelo chefe imediato.

§ 1.º O pedido de reconsideração, dirigido às autoridades que houverem atribuído as notas, será encaminhada pelo interessado ao chefe imediato, dentro de dez (10) dias, contados da data em que a avaliação se tornar pública, devendo ser decidido no prazo de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2.º O recurso "ex-officio" terá cabimento:

a) quando o pedido de reconsideração não for totalmente atendido;

b) quando houver divergência, entre autoridades competentes para decidir o pedido de reconsideração.

§ 3.º O recurso, depois de devidamente justificada a decisão pelos chefes que atribuíram as notas, será decidido, em última instância, pelo chefe hierarquicamente superior, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 107. Fica assegurada aos servidores do DAE, de qualquer categoria, a percepção de salário-família, correspondente a cada filho de idade a dezoito (18) anos ou a filho inválido de qualquer idade sem recursos próprios de subsistência.

Art. 108. O salário-família será concedido pelo Diretor Geral, a vista da devida comprovação apresentada pelo servidor.

Art. 109. A quantia relativa ao salário-família, será fixada em cinco por cento (5%) sobre o salário mínimo regional vigente.

Art. 110. Continuam em vigor as normas observadas no DAE, relativas a acidente de trabalho.

Parágrafo Único. O DAE fica autorizado, a promover, por intermédio de sua Procuradoria Judicial, as providências e os acordos necessários à concessão de eventual indenização aos servidores do DAE, acidentados em serviço.

Art. 111. Os servidores do Quadro do DAE serão obrigatoriamente inscritos no Montepio dos Servidores do Estado e os demais nos Institutos de Previdência.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120 da Constituição Estadual, Jonatas Damasceno Assunção, no cargo de Guarda Fiscal, padrão H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve efetivar de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, José Maria Nunes de Melo, no cargo de auxiliar de Protocolista, padrão H, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve equiparar os funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual para os

efeitos de aposentadoria estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Alves de Moura, extranumerário diarista da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103 da lei 749 de 24 de dezembro de 1953, a Benedita Maria do Livramento, diarista equiparada do Hospital Julião Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 120 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de outubro do corrente ano a 11 de fevereiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1962

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 105, da lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 a Heliana Nazaré Silva Santos, diarista equiparada da Secretaria de Estado de

Saúde Pública, 20 dias de licença para acompanhar pessoas de família a contar de 28 de novembro a 14 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1962

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício
Pedro Vallinoto
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 5 DE 8 DE JANEIRO DE 1962

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar de ordem do exmo. Sr. Dr. Governador do Estado e atendendo à conveniência de serviço, que Otoniel Alvares de Melo, atual Coletor de Rendas do Estado em OUREM passe a exercer idênticas funções na Coletoria de IGARAPÉ-MIRI, devendo Raimundo dos Santos Dias, atual Coletor de Renda do Estado em IGARAPÉ-MIRI, ocupar as mesmas funções na Coletoria de OUREM.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 8 de janeiro de 1963.

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

GOVERNO FEDERAL

P. C. M. — S. P. V. E. A. — RODOBRAS

PORTARIA N. 25 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando da atribuição que lhe confere o art. 10, inciso XLIV, do Regimento Interno, aprovado pelo Presidente do Conselho de Ministros, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 29 de março de 1962.

RESOLVE:

Designar de acordo com o art. 6º parágrafo 1º do mencionado Regimento o sr. Rodolfo da Silva Santos Chermont, chefe de gabinete da SPVEA, para responder pelo expediente da Presidência da Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) durante o período de sua permanência no sul do País, a objeto de serviço do órgão a partir do dia 27 do mês em curso.

Dê-se ciência e cumpra-se.

a) Mário Dias Teixeira — Presidente

PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA. COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM BRASÍLIA (RODOBRAS)
RESOLUÇÃO Nº. 73 DE 7 DE AGOSTO DE 1962

A COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno publicado no D. O. U. de 29/3/1962, na forma do art. 7º do Decreto n. 628, de 23.2.1962 e tendo em vista o que consta do processo n. 4429/62-SPVEA-RODOBRAS, processo n. 03145/62-SPVEA-ROD; Processo n. 4430/62-SPVEA-ROD. e anexo Proc. n. 1833/59-SPVEA-RODOBRAS.

RESOLVE:

Ratificar os termos do Parecer n. 3/62, da Assistência Jurídica deste órgão e, conseqüentemente, deferir o pagamento do saldo credor no valor de Vinte e Seis Milhões Noventa e Quarenta e Seis Mil Cento e Noventa e Oito Cruzeiros e Vinte Centavos (Cr\$ 26.946.198,20), de que trata o aludido processo, proveniente da execução de serviços rodoviários na estrada "Bernardo Sayão" (Belém-Brasília), no Estado do Maranhão, sub-trêcho estaca 250 à 750 (Imperatriz-Açailândia), serviços de terraplenagem devendo referido pagamento ser efetivado mediante satisfação das cautelas legais peculiares à espécie e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da RODOBRAS, fixada a primeira parcela em aproximadamente a 50% do citado saldo, deduzido qualquer débito apurado.

Sala das Sessões da Comissão Executiva da Rodovia

Belém-Brasília (RODOBRAS), em Belém, em 7 de agosto de 1962.

Mário Dias Teixeira
Presidente

Humberto Ribeiro Bezerra

Assistente de Adm. e Coordenação

José Batista de Souza Leão

Assistente Técnico

Antero dos Santos Socio

Assistente Jurídico

José Orlando Pinheiro da Silva

Assistente Contábil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTERIO DA FAZENDA
DELEGACIA FISCAL DO TESOUREO NACIONAL NO ESTADO DO PARA
Concorrência Administrativa
Permanente 1/1963
EDITAL N. 1/63

De ordem do Senhor Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no dia 29 do corrente mês, às 15 horas, na Delegacia Fiscal, serão recebidas, abertas e julgadas as propostas para fornecimento de artigos de expediente necessários à referida Repartição e demais subordinadas, durante o exercício de 1961, de acordo com o artigo 738, § 2º combinado com os de ns. 757 e 762, do R.G.C.P.

2. A despesa com a aquisição de material objeto da presente concorrência correrá à conta da Verba 1.0.00 — Custeio; Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de Transformação; Sub-Consignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc.; 32 — D.F.; 15 — Pará, do vigente orçamento.

3. As inscrições para a presente Concorrência deverão ser requeridas ao Senhor Delegado Fiscal até o dia 28 deste mês, juntando para isso, os seguintes documentos: — a) quitação com o imposto de indústria e profissão e de licença para localização; b) patente de registro; c) certidão de quitação com o imposto de renda; d) prova de observância da Lei dos 2/3; e) quitação com o imposto sindical de empregados e empregadores; f) certidão de quitação com as instituições de seguro social; contrato social e em se tratando de sociedade anônima, exemplar dos es-

tatutos e última ata da eleição da diretoria devidamente registrados ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última diretoria com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do M.T.I.C., ou Junta Comercial; prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (Arts. 38 e 39 da Lei 2.550 de 25 de julho de 1955); i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade, modelo 19.

4. Os concorrentes deverão, no local, dia e hora determinados na Cláusula Primeira, entregar ao Presidente da Comissão de Concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração do seu conteúdo e do nome do proponente, as suas propostas, em quatro vias, todas datadas e assinadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos e sem emendas ou vícios de qualquer, contendo o nome do artigo oferecido, com os preços por unidade, por extenso e por algarismos, bem assim a declaração de completa submissão às exigências deste Edital e do R.G.C.P.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula segunda serão no mesmo local, dia e hora, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e cada um dos proponentes rubricará, fôlha, a proposta de todos os outros, diante do Sr. Presidente, que as rubricará jun-

tamente com os demais membros da Comissão, numerando-as na ordem de recebimento. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos, não serão abertas.

6. Depois de preenchidas as formalidades constantes da cláusula anterior, a Comissão de Concorrência fará o julgamento das propostas, na forma do artigo 755, do R.G.C.P.

7. Os empates de preços, caso se verifiquem, serão resolvidos de conformidade com os artigos 742 e 756, do citado Regulamento.

8. Os artigos propostos deverão ser todos de primeira qualidade, não podendo, em caso algum, o negociante preferido recusar-se a fazer a encomenda, sob a pena de ser excluído o seu nome ou firma do registro ou inscrição e de correr por conta dele a diferença de preços.

9. Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro meses da data da inscrição, sendo que as alterações comunicadas em requerimento só se tornarão efetivas, após 15 dias do despacho que ordenar sua anotação.

10. Fica reservada à autoridade competente a faculdade de anular a presente Concorrência, se assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização.

11. A relação do material acha-se à disposição dos interessados na Delegacia Fiscal, das 14 às 16 horas dos dias de expediente da Repartição.

Delegacia Fiscal no Pará, 8 de Janeiro de 1963.

(a) José Caetano de Menezes — Contador 18-B — Presidente da Comissão.

(Ext. — Dias 11 e 18/1/63).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Norberto Rodrigues Marinho nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria Agrícola sitas 6º Comarca, 9º Termo, 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado neste município fazendo frente para com o Igarapé denominado Santos, margem

esquerda lado esquerdo com terras requeridas por Eneas Remiglo dos Santos, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 1.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 487 8 Dias - 11, 20, e 30/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Benedito Albuquerque da Costa e Grigório Albuquerque da Costa nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 9º Termo 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem direita do Igarapé Aratera para onde faz frente limitando-se lado de baixo com terras requeridas por Antonio Prudencio Souza lado de cima com Venacio e Juvenal Albuquerque da Costa e pelos fundos com terras devolutas do Estado. Medindo mais ou menos uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4877 Dias - 11, 20 e 30/1/63)

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Maria Ferreira Araújo Silva nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola, sitas 6º Comarca 9º Termo 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda da linha férrea da Estrada de Ferro Tocantins enclavado entre as placas dos quilômetros 53 58 limitando pelo lado direito com terras ocupadas por Firmino Matias Ferreira lado esquerdo com Maria Guedes Xavier fundos com João Dias da Silva e frente com a referida Ferrovia. Medindo 5.500 metros de frente por 5.500 ditos de fundos mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4878 Dias - 11, 20 e 30/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Venancio Albuquerque da Costa e Juvenal Albuquerque

da Costa nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola sitas 6º Comarca 9º Termo 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado a margem direita do rio Tocantins fazendo frente para as terras requeridas por Benedito Albuquerque da Costa e Jorge Albuquerque da Costa lado de cima com o Igarapé Aratera lado de baixo com o Igarapé dos Patos. Medindo mais ou menos uma légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4879 Dias - 11, 20 e 30/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Eurico da Graça Furtado nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola sitas 16º Comarca 44º Termo 44º Município de São Domingos do Capim e 118º Distrito medindo 650 metros de frente e 1.800 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado de cima com terras de Raimundo Pereira Canuti lado de baixo com terras dos herdeiros de Fausto Augusto Furtado e pelos demais lados com terras de quem de direito.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4880 Dias - 11, 20 e 30/1/63)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Ismaelino Moreira Pontes nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria p/a indústria Agrícola sitas 6º Comarca 9º Termo 9º Município de Tucuruí e 16º Distrito com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Igarapé Aratera, para onde faz frente, limitando pelo lado de baixo com terras requeridas por Maria Romana de Souza lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo mais ou menos um légua quadrada.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Tucuruí, Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 7 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4881 Dias - 11, e 30/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Martinho Ferreira Santos nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas, 12ª Comarca; 30º Termo 30º Município de C. do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 3.300 ditos de fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com o Ribeirão Salobre, pela parte de cima com Raimundo Ferreira dos Santos, pela parte de baixo com Raimundo Coêlho dos Santos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4882 Dias - 11, 20, 30/1/63)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta seção, faço público, que por Hamilton Costa Santana nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola sitas, 12ª Comarca; 30º Termo 30º Município de C. do Araguaia e 81º Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos fundos com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem esquerda do Ribeirão Pau-Darquinho; pelo lado Norte, com a margem direita do Ribeirão Pau Darco Oeste com Miguel Araújo e a Leste com a confluência dos citados ribeirões.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 4 de Janeiro de 1963.

Yolanda L. de Brito
Of. Administrativo
(T. 4883 Dias - 11, 20 e 30/1/63)

MINISTERIO DA AGRICULTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

INSTITUTO DE ZOOTECNIA Serviço de Físio-Patologia da Reprodução e Inseminação Artificial

Concorrência Administrativa
Pelo presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, fica aberta a Concorrência Administrativa para aquisição dos materiais abaixo discriminados e destinados ao serviço dos Postos de Inseminação.

mação Artificial em Marajó, Estado do Pará:

"UMA" 1 Trolette para jeep
"UM" 1 Compressor de ar completo para 175 libras com motor de 3 H.P. trifásico.

O preço deverá ser CIF Belém.

A entrega deverá ser imediata devido seu pronto pagamento.

Os concorrentes apresentarão propostas escritas em envelopes fechados, na sede da chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, sito à Rua 13 Maio n. 33, sala 1 em Belém, Pa., até às 12 horas do dia 30 do mês em curso.

A chefia dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó, se reserva o direito de anular a Concorrência se as propostas não convierem aos seus interesses.

Não serão válidas as propostas de melhor preço.

As propostas serão abertas no dia 31 de janeiro do ano em curso às 15,00 horas na sede da citada chefia.

(a) José Alfinito, Chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó do Instituto de Zootecnia.

Na oportunidade renovamos nossas

Cordiais saudações,

(a) José Alfinito, Chefe dos Postos de Inseminação Artificial em Marajó do Instituto de Zootecnia.

(Ext. — Dia 11/1/63).

S. E. A. V.

ESCOLA AGRICOLA

"MANOEL BARATA"

Concorrência Administrativa e Permanente N. 1/63

I — De ordem do Sr. Diretor da Escola Agrícola "Manoel Barata", torna-se público que, de acordo com os Arts. 757 e 762, do Decreto lei n. 15.783, de 8-XI-1922 (Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União) e Arts 35 e 37, do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-1940, acha-se aberta na Secretaria desta Escola, a inscrição à Concorrência Administrativa e Permanente para aquisição de artigos de consumo e uso habitual para a mesma, no exercício de 1963, cuja inscrição será encerrada no próximo dia 25 (vinte e cinco) de Janeiro.

II — A presente Concorrência Administrativa e Permanente abrange os diversos grupos de materiais referentes às Sub-consignações constantes da Verba 1.0.00 — Custeio e Consignação 1.3.00 — Material de Consumo e de transformação.

III — As relações de materiais constantes dos diversos grupos a que se refere o item II, encontram-se afixadas na Portaria do Edifício da Administração, na sede da Escola.

IV — A inscrição será feita mediante requerimento selado e dirigido pelos interessados à Diretoria da Escola, acompanhada dos seguintes documentos:

a) quitação do imposto de indústria e profissão e de licença para localização;

b) patente de registro;

c) certidão de quitação com o imposto de renda;

d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

e) quitação do imposto sindical de empregados e empregadores;

f) certidão de quitação com as instituições de seguro social (IAPI), (IAPC), etc.;

g) certidão do contrato social ou fôlha do DIARIO OFICIAL com a data de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial se tratar-se de Sociedade Anônima.

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou Sociedade (Art. 38 e 39 da Lei n. 2.250 de 25-VII-1955-;

i) prova de quitação com o Serviço Militar ou, se tratado de estrangeiro, carteira de identidade Mod. 19.

V — As propostas serão apresentadas em três vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo a primeira via devidamente selada de acordo com a Lei; com os preços por algarismos e por extenso, em envelope fechado e lacrado, com a indicação "Concorrência Administrativa e Permanente".

VI — Não serão abertas as propostas dos interessados, cujos pedidos de inscrição foram indeferidos por haverem apresentados documentação incompleta ou irregular.

VII — Os preços oferecidos não poderão ser alterados antes de decorridos quatro (4) meses da data da inscrição e qualquer alteração de preço, comunicado em requerimento, só tornar-se-á efetiva, após quinze (15) dias do despacho que ordene a sua anotação (Art. 52, § 3.º do C.C. e Art. 760 do R.G.C.P.

VIII — A abertura das propostas das firmas interessadas e julgadas idôneas será feita pela Comissão designada pela Diretoria desta Escola,

às treze horas (13,00) do dia 28 (vinte e oito) de Janeiro do corrente exercício, no Edifício da Turma de Administração desta Escola.

IX — Na Secretaria desta Escola, em Outeiro, Ilha de Caratateua, distrito de Icoaraci, serão prestadas, a quem desejar, os esclarecimentos necessários com relação a presente.

E.A.Pa., em Outeiro, 9 de Janeiro de 1963.

(a) Hilda da Silva Coutinho — Escriturário 10-B — Presidente da Comissão.

Visto:

(a) Joaquim Cardoso Correia de Miranda — Eng. Agr. 18-B — Diretor.

(Ext. — Dia 11/1/63).

MINISTERIO DA VIAÇÃO OBRAS PUBLICAS
SERVICOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARA (SNAPP)
Concorrência Administrativa N. 7/62

Solicitamos fornecer preços para os víveres abaixo discriminados, destinados ao abastecimento dos navios, restaurante, e demais dependências dos SNAPP. Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de cento e vinte (120) dias a contar de 17 de Dezembro de 1962.

As propostas deverão ser entregues em sobrecartas fechadas, na Assistência da Superintendência Comercial, até o dia 16 de Janeiro de 1963.

Víveres	Preço	Preço por Extensão
Alface	K	
Abacate	U	
Abriçó	U	
Abacaxi	U	
Banana	Penca	
Batata doce	K	
Beterraba	K	
Caranguejo	Cófo	
Cupuacú	U	
Cenoura	K	
Cóco seco	U	
Couve	K	
Cheiro verde	K	
Carne de porco	K	
Carne de carneiro	K	
Carne verde	K	
Camarão fresco	K	
Caramão seco	K	
Fermento seco	K	
Feijão verde	K	
Gerimum	K	
Galinha viva	U	
Galinha abatida	U	
Jambú	K	
Lagôsta	K	
Laranja	U	
Lima	U	
Limão	U	
Melão	U	

Maçã	U
Maracujá	U
Mamão	U
Maxixe	Maço
Macaxeira	K
Melancia	U
Nabo	K
Ovos	U
Fimentão	K
Pimenta fresca	L
Pepino	K
Peixe fresco de 1a.	K
Peixe fresco de 2a.	K
Patos	U
Perús	U
Quiabo	Maço
Repólho	K
Tangerina	U
Tomate	K
Tucupí	L
Tartaruga grande	U
Vagem	K
Dóces em caldas	Lta.
Dóces em massa	Lta.

Seção de Material, em 30 de novembro de 1962.

(a) Fernando Martins da Silva — Resp. pelo exp. da SMA.

(Ext. — Dias 10, 11 e 12|1|63).

VICTOR G. PORTELA S/A REPRESENTAÇÕES E COMERCIO

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se a sua disposição em nossa sede à Praça Visconde do Rio Branco, 19 todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C, do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém 9 de janeiro de 1963
a) Manoel Victor Constante Portela Presidente.
(T. 6221 10,11 e 12|1|63)

2.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Edital de Notificação
Pelo presente, fica notificada a Rádio Nazaré, de propriedade de Rádio Mearim S/A, para ciência de que foi protocolado nesta 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo número 2.ª J.C.J.-1.385/62, em que é Lima, pleiteando: — salários retidos, no valor de quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e três cruzeiros.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta 2.ª Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, número duzentos, no dia 1-2-63, às quatorze horas, quando será instruído e julgada a reclamação é que deverá apresentar nesta audiência provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por proposto autorizado, pois assim não fazenda ser-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento Secretaria da 2a. Junta de

Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de janeiro de 1963.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(Dias — 9, 10 e 11|1|63)

MARCOSA S/A.

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede, à Rua Santo Antônio, n. 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do decreto n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 5 de janeiro de 1963.
(a) Mário Silvestre — 10.

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Dionísio João Hage, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(Ext. — Dias 5, 8, 9, 10 e 11|1|63).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PARA

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel Francisco Ferreira dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Arcipreste Manuel Teodoro — Vila Valquíria, casa 4.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 4 de janeiro de 1963.

(a) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(Ext. — Dias 5, 8, 9, 10 e 11|1|63).

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

“Abre concorrência pública para a venda de hum (1) automovel “Lincoln”, hum (1) automovel “Sinca” e huma sucata de camionete “Plymouth”.

Cumprindo ordens do exmo. sr. dr. governador do Estado fica aberta pelo prazo de (30) trinta dias a contar desta data a concorrência pública para a venda do seguinte:

1 — Automovel marca “Lincoln”, motor de 12 cilindros, n. c-38-122, 725.

1 — Automovel marca “Sinca”, motor n. 258.453.

1 — Sucata de camionete marca “Plymouth” motor n. P-23-787-477, de 6 cilindros.

a) — As propostas deverão ser encaminhadas ao gabinete do diretor geral do Departamento do Serviço Público, no Palácio “Lauro Sodré”.
b) — Os interessados poderão examinar as referidas viaturas no serviço de transportes do Estado de 8 às 12 e das 14 às 18 horas todos os dias úteis.

c) — Será tornada sem efeito a presente concorrência se o valor oferecido pelos interessados não atingir o estimado pelo Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de dezembro de 1962.

Hildebrando Azevedo
Diretor da Divisão do Material
(G. Dias 3 4 5 8 9 10 11 12 14 e 15)

BANCO DO ESTADO DO PARA S/A.

Subscrição do aumento de capital:

Convidamos os acionistas do Banco do Estado do Pará S.A., a virem em sua sede à rua 28 de Setembro n. 276, no prazo de 30 dias, a contar desta data, manifestar a sua preferência na subscrição do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de outubro do corrente, cuja ata foi publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, em sua edição de hoje.

No ato da subscrição serão pagos 10% do valor das ações subscritas e o restante será liquidado em 9 prestações mensais e iguais a contar de 30 de janeiro de 1963.

Belém, 11 de dezembro de 1962.

A Diretoria:
Octávio Meira — Presidente.
Francisco Pinheiro — Diretor.
Joel Victor de Oliveira — Diretor.

(G. — 20, 27|12; 3, 10 e 17 de

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Em cumprimento ao preceituado nos artigos 19 e 21 dos nossos Estatutos e ao que determina o decreto-lei n. 2627, de 26 de Setembro de 1940, ficam convidados os senhores Acionistas de nossa Empresa a comparecer à Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia dezito (18) de janeiro de mil novecentos e sessenta e três (1963), às vinte (20) horas, em nossa sede social, sita à Avenida Padre Eutíquio, n. 1201, nesta cidade de Belém, capital deste Estado do Pará, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Eleição da Diretoria para o próximo exercício social;
b) Eleição do Conselho Fiscal para idêntico período;

c) Apresentação do Balanço, Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, etc., do ano de 1962, conforme prescreve o art. 99, do decreto-lei n. 2627 de 26-9-1940;

d) O que ocorrer.

Belém, 18 de dezembro de 1962.
Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré, S/A. —
(a) Ossian da Silveira Brito, Diretor-Presidente.

(Ext. — Dias 27|12|62; 9 e 10|1|63).

— ANUNCIOS —

**VIÚVA MARCOS BELICHA,
COMÉRCIO S/A.
(VIMARCOS)**

Cópia autêntica da ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada em 15 (quinze) de Dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois).

Aos 15 (quinze) dias do mês de Dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), precisamente às 20 (vinte) horas, em sua sede social, sita à Avenida Lauro Sodré n. 4, nesta cidade de Juruti, município do mesmo nome no Estado do Pará, reuniram-se em sessão de Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas da firma Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A., (Vimarcos), assumindo a presidência o senhor José Jaime Bittencourt Belicha, Diretor Presidente, convidou o senhor Moisés Marcos Alves para secretariá-lo e este aceitou a sua indicação agradecendo em seguida.

Composta a mesa o senhor Presidente declara instalada a Assembléa em primeira convocação, conforme publicação no DIARIO OFICIAL do Estado do dia 5 (cinco) de Dezembro de 1962 (mil novecentos e sessenta e dois), e o secretário ao assumir examinou o livro de presença de acionistas, constatando estarem ali representadas 10.853 (dez mil oitocentos e cinquenta e três ações), seja mais de dois terços do capital social e passou a ler o Edital de Convocação, do seguinte teor:

"Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. — Vimarcos — Convocação de Assembléa Geral Extraordinária. — Ficam convocados os senhores Acionistas de Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A. (Vimarcos), a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 15 de Dezembro de 1962, às 20 horas na sede social desta Sociedade à Av. Lauro Sodré n. 4, a fim de deliberar quanto a mudança da sede social para a cidade de Óbidos, neste Estado e consequentemente reforma dos Esta-

tutos.

Juruti, 1 de dezembro de 1962.

(aa) José Jaime Bittencourt Belicha — Diretor Presidente e Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial.

Disse o senhor presidente ao senhor Secretário, que lêsse o Relatório da Diretoria, assim como, o Parecer do Conselho Fiscal que tem a seguinte redação:

Relatório da Diretoria**Senhores Acionistas:**

Vem esta Diretoria, apresentar a VV. SS. o que ficou decidido em sua última sessão realizada em 25 de novembro de 1962, depois de ouvido o Conselho Fiscal, ou seja a seguinte modificação, que julgamos necessária ao bom andamento desta Sociedade:

a) Alterar o art. 2.º dos Estatutos, transferindo a sede social ou seja Matriz da sociedade, para a cidade de Óbidos, município do Estado do Pará.

Justifica-se esta alteração em atendimento aos interesses sociais, pois essa cidade é mais populosa e há mais plantadores de Juta.

b) Pelo falecimento da diretora Auta Bittencourt Belicha, e pelo pedido em caráter irrevogável do Sr. José Nunes secretário, achamos por bem nomear a título provisório a Sra. Simy Benitah Belicha e o Sr. Edgar Magno Nunes para exercerem as funções de Tesoureiro e Secretário respectivamente, até a primeira Assembléa Geral.

Justifica-se este ato, pelo que preceitua o art. 12 dos Estatutos.

Juruti, 25 de novembro de 1962.

(aa) José Jaime Bittencourt Belicha — Diretor Presidente. Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial. Semy Benitah Belicha — Diretor Tesoureiro. e Edgar Magno Nunes — Diretor Secretário.

Parecer do Conselho Fiscal

Nós abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal, de Viúva Marcos Belicha, Comércio S/A., declaramos que tendo examinado todos os

ítems do Relatório da Diretoria, datado de 25 de novembro de 1962, a ser apresentado à Assembléa Geral Extraordinária, sugerindo várias modificações a serem introduzidas nos Estatutos desta Sociedade, somos de parecer que sejam aprovados pela Assembléa Geral.

Juruti, 25 de novembro de 1962.

(aa) Yolanda Belucio — Relator. Antônio Agostinho da Silva Júnior — Membro e Bento Portilho Barros — Membro.

Terminada a leitura, o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, para discutir o item "a", da ordem do dia. Falaram os senhores Moisés Marcos Alves e Semy Benitah Belicha, todos pela mudança da sede social, para Óbidos, município do Estado do Pará. Como ninguém quisesse manifestar-se a respeito o senhor Presidente suspendeu a discussão e submeteu à votação, sendo então aprovado unanimemente a mudança da sede social ou seja a Matriz, para a cidade de Óbidos, no Estado do Pará, com o capital de Cr\$ 10.000.000,00 a partir de 1.º (Primeiro) de Janeiro de 1963; foi ainda aprovado a instalação e abertura de uma filial denominada "A Esperança" com o capital de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) a ser aberta em 2 (dois) de Janeiro de 1963 (mil novecentos e sessenta e três), nesta cidade de Juruti.

Destarte, passou o art. 2.º dos Estatutos a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A sede e o forum jurídico da sociedade é a cidade de Óbidos, município do Estado do Pará, podendo abrir filiais e nomear representantes onde achar conveniente.

Aprovada a redação do art. 2.º dos Estatutos, passou o senhor Presidente a referir-se aos cargos da Diretoria que foram preenchidos a título provisório em sessão de 25 de novembro de 1962, por motivo do falecimento da Diretora Auta Bittencourt Belicha e do afastamento do diretor José Nunes. Propôs o acionista Eliezer Benitah fossem efetivados nos cargos os citados

Diretores. Reinando silêncio foi aprovado por unanimidade e efetivação dos mesmos:

Semy Benitah Belicha — Diretor Tesoureiro.

Edgar Magno Nunes — Diretor Secretário.

Os quais foram imediatamente empossados.

Antes de terminar a sessão, disse o senhor Presidente, que não desejando nenhum acionista mais usar a palavra sob qualquer assunto, suspendia a sessão, agora, pelo tempo indispensável, a lavratura da presente ata, o que depois de feito por mim secretário, ensejou a abertura dos trabalhos a leitura da mesma, que foi achado conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Juruti, 15 de Dezembro de 1962.

(aa) José Jaime Bittencourt Belicha, Semy Benitah Belicha, Moisés Marcos Alves, Raquel Belicha Alves, Eliezer Benitah, José Ferrari, Edgar Magno Nunes e João Bonifácio do Nascimento.

(Ext. — Dia 11/1/63).

TAXI-AÉREO "MARAJOARA" S/A.**Assembléa Geral
Extraordinária**

— Convocação —

Convoco os senhores acionistas da Taxi-Aéreo "Marajoara" S/A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 20 do corrente, às 14 horas, na sede social sita à Avenida Generalíssimo Deodoro, 737, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) aumento do Capital Social;

b) reforma dos Estatutos Sociais;

c) o que ocorrer.

Belém, Pa. 10 de janeiro de 1963.

(a) Messias Campos — Presidente.

(Ext. — Dias 11, 12 e 15/1/63).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE JANEIRO DE 1963

NUM. 6.711

ACÓRDÃO N. 509

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Geraldo Zacarias de Souza.

Apelado: — Bernardino Ferreira Gonçalves.

Relator: — Des. Maurício Pinto.

Ementa: — I — Para a reintegração de posse é necessário que o documento do autor seja estreme de dúvidas e que ele tenha exercido a sua posse sobre o terreno em litígio.

II — A base para a solução da contenda é a documentação apresentada. A prova testemunhal é apenas colaboradora dos documentos, quando estes estão na devida ordem.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital, em que é apelante Geraldo Zacarias de Souza e apelado: — Bernardino Ferreira Gonçalves, etc..

I — O autor Geraldo Zacarias de Souza, ora apelante, pela inicial de fls. 2 e documentos que acompanharam, requereu a reintegração de posse de um terreno encravado, situado nos fundos do prédio de sua residência, à travessa D. Romualdo Coelho n. 87, medindo 4ms., 80 de frente por 5ms., 25 de fundos, com a área de 25,20ms², área essa que disse ter sido esbulhada pelo réu, ora apelado Bernardino Ferreira Gonçalves.

Requeru ainda o autor a liminar *in liti*, sob o fundamento de que o esbulho ocorrerá há menos de um ano.

Justificado o pedido, sem a audiência do réu, expedido o mandado liminar, as obras que estavam sendo efetuadas no citado terreno e ao lado deste, foram suspensas, e subsequente o apelante apresentou a sua contestação de fls. 26 e verso, acompanhada de documentos.

Conforme pedido das par-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tes, que apresentaram peritos, foi efetuada a vistoria, pelos engenheiros apontados pelo autor, o Dr. Hildegardo Benites Fortunato e pelo réu o Dr. Carlos Damasceno. Pelo Juiz foi designado desempatador o engenheiro Dr. Antônio Lopes.

Sanéado o processo, não houve recurso, e a ação prosseguiu nos ulteriores de direito.

Terminada a instrução, teve lugar o julgamento, e o Dr. Juiz a quo concluiu pela improcedência da ação, cuja sentença de fls. 98 usque 100 verso, faz parte integrante deste arêsto, e dela acolheu-se os seguintes argumentos: — que as provas produzidas nos autos não preenchiam os requisitos que a lei exige para que ficasse configurada, juridicamente, a reintegração; que o perito Carlos Damasceno declarou em seu laudo:

“4) Onde está localizada a área de terra questionada. Resposta: Exatamente como ficou esclarecido na resposta ao quesito 1. Aos fundos da propriedade do autor e dentro da área que o réu diz ser proprietário, apresentado farta documentação de legítima propriedade. O documento de fls. 44 é muito claro: O réu adquiriu da Sra. Beltrão Martins e seu esposo, uma área de terras situadas aos fundos dos prédios de números 100, 102, e 104, localizados à Trav. D. Romualdo de Seixas, medindo 17,10x20,50, distando da linha de frente 48,70 (fls. 87).

que pelo documento de fls. 31, o réu provou de ter adquirido o terreno em litígio, de D. Nina Beltrão Martins, que por sua vez, a 4-2-1932, o adquiriu por

aforamento, da Prefeitura Municipal de Belém, muito antes de que trata o documento apresentado pelo autor; que pelas opiniões de Tito Fulgêncio (Da posse e das ações, pag. 8), e de J.M. Carvalho Santos (Código Civil Brasileiro Interpretado, Vol. VII, pags. 179), o autor não pode reivindicar a coisa de seu legítimo proprietário, que adquiriu de maneira perfeita e legal; que a nossa jurisprudência é precisa e concludente, conforme refere-se José Geraldo Rodrigues Alckimin “Repertório de Jurisprudência”.

Não conformado com a improcedência da ação, o autor apelou para esta Instância, onde o seu recurso teve marcha certa, inclusive com a audiência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado que opinou pelo improvimento do apêlo.

É o relatório.

II — É inegável que segundo o artigo 485 do Código Civil Brasileiro possuidor é “todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não de algum dos poderes inerentes ao domínio ou propriedade”.

O que ficou evidente destes autos foi que o autor, ora apelante, jamais esteve na posse da área de terras que pretende reivindicar. Essa área seria uma reentrância nos fundos do terreno de D. Nina Beltrão Martins, casada com José Domingues Martins, que desde 1932, aforou da Prefeitura Municipal de Belém, a área de terras com as seguintes dimensões: 17,10ms. de frente, por 69,20ms. de fundos. Área de terras, com as mesmas medições de frente e fundos — no travessão final, os

mêsmos 17,10ms. Não consta que nos fundos desse terreno houvesse qualquer reentrância, formando dois dentes salientes nas extremidades, diminuindo a medida do travessão dos fundos e reduzindo de 17,10ms., para 12,ms, como fizera crer o autor apelante. Se assim fosse, esbulhador não teria sido o réu e sim a Dona Nina Beltrão Martins que não foi chamada à autoria e nem notificada para vir a Juízo.

Des quintais do prédio ns. 100, 102 e 104 da Travessa D. Romualdo de Seixas, pertencentes à D. Nina Beltrão Martins, foi apartada a área de dezessete metros de frente por vinte metros e meio de fundos (17,10ms. x 20,50ms) ao réu apelado, que a comprou, conforme faz certo o documento de fls. 30 em diante. Também foi uma área de lados regulares cujos ângulos são retos, não apresentando nos fundos por onde confina com o autor, reentrância alguma. Daí deduzir-se e repetir-se que o réu jamais teve posse da área que diz ter aforado da Prefeitura, como excesso de área, ou área encravada. Os croquis apresentados pelos engenheiros estão certos quanto à figura geométrica. Mostram a tal área reclamada pelo apelante de acordo com o documento apresentado pelo último. Mas, que documento foi apresentado? Um “Bilhete Provisório de Localização” expedido a 17 de agosto de 1960, fls. 7, longe ter o mesmo valor de um título de Aforamento. Título expedido sem verificação *in loco* por parte da Prefeitura. Pois, em caso contrário teriam observado que o réu apelado estava de posse dessa tal área encravada, como comprador dos fundos do terreno de D. Nina Beltrão Martins que dele tem posse desde 1932. A posse do réu é a continuação da posse de D. Nina e portanto, muito mais velha do que aquela que

pretende o apelante: Se este tivesse tido posse do terreno reclamado, teria esbulhado D. Nina Beltrão Martins e subsequentemente o apelado. É o próprio apelante que na sua inicial diz estar a área encravada em poder do réu, pedindo que lhe fosse devolvida.

Refogem ao autor apelante os requisitos exigidos pelos artigos 485, 505 e 524 do Código Civil Pátrio. Nunca teve posse da área que diz ser encravada no terreno do réu apelado, ou entre este e o seu terreno que faz frente para a travessa D. Romualdo Coelho. Nunca foi seu proprietário e nem teve domínio, porquanto o documento que apresenta não lhe dá esse direito. É um documento inoperante, para não se dizer fraudulento, desde que foi expedido sem que seja a expressão da verdade. A posse e propriedade do réu na área reclamada é justa, de boa fé e adquirida por justo título, não é viciosa, violenta e nem clandestina. O seu direito é líquido e certo.

III — O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado do Pará em um dos trechos do seu parecer de fls. 115, disse o seguinte: — "Verifica-se que conservando a linha dos fundos dos quintais vendidos o mesmo comprimento da linha de frente do terreno primitivamente aforado por D. Nina Martins, segue-se que o réu continuou a posse que a dita senhora tinha sobre o terreno, na qualidade de sucessor, por compra de D. Nina Martins, e também no caráter de segundo enfiteuta de parte da área aforada à Nina Beltrão Martins. Nestas condições não podia o autor ter posse sobre a área encravada, pois se assim fosse a linha de fundos do terreno passaria a medir 12 metros e trinta centímetros, e não os 17 metros e 10 centímetros do primeiro aforamento; e ainda a tal linha seria de firma quebrada contendo cinco elementos para que a nesga pudesse ficar na posse do autor. Sou por isso pela confirmação da sentença apelada".

IV — Diante do exposto, e do mais que dos presentes autos consta:

V — Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, negar provimento à presente apelação, para confirmar como confirmam a sentença apelada, que fica fazendo parte integrante deste Arésto, reconhecendo a pro-

priedade do réu apelado sobre a área que o autor apelante pretendia, e mandar que seja cancelada no Registro de Imóveis do 2.º Ofício a inscrição sob o n. de ordem 6400, às fls. 43 do Livro 4 — E, por serem ilegais duas inscrições sobre um mesmo terreno, principalmente quando uma delas como a do apelante, é sobre terra inexistente.

Custas e demais despesas judiciais, pelo apelante.

Belém, 22 de novembro de 1962.

(aa) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Maurício Pinto**, Relator.

Fui presente: — **Oswaldo Souza**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de Janeiro de 1962.

(a) **Maria Salomé Novais**, pelo Secretário.

ACÓRDÃO N. 279
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Manoel Alves Ferreira
Apelado: — Antonio da Silva

Relator: — Desembargador Souza Molitta

EMENTA — Ao sub locador, que exercia como autor, o direito de retomada, a lei do inquilinato dispensa as mesmas garantias que concede ao locador retomante, entre as quais a de presunção da sinceridade do pedido, cuja prova em contrário fica ao encargo do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, Manoel Alves Pereira e apelado Antonio da Silva.

O ora apelado, Antonio da Silva, com fundamento no item IV do art. 15 da lei do inquilinato em vigor, propôs contra o ora apelante, Manoel Alves Pereira, seu sub locatário, uma ação de retomada para uso próprio de parte do prédio onde reside à rua Djalma Dutra.

Contestado o pedido, saneado o processo pelo despacho de fls. 20 de que não houve recurso procedeu-se à instrução do feito finda a qual, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 55 v., julgou a ação procedente.

Inconformado, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as razões das partes interessadas.

Em face da lei do inquilinato em vigor, pode o sub locador exercer o direito de retomada nos mesmos casos permitidos ao locador.

Como se expressa Ed. Espinola Filho (Man. do Inquilinato, pag. 295) pode o sub locador pedir não só para si, como para seus ascendentes e descendentes ou pessoas que vivam às suas expensas, parte do prédio sub locado desde que nele reside ou ocupe.

No exercício desse direito dispensa-lhe a lei as mesmas

garantias que concede ao locador retomante entre as quais a da presunção da sinceridade do pedido, cuja prova em contrário fica ao encargo do réu.

No caso sub judice, embora o ora apelante alegasse a insinceridade do pedido, nenhuma prova produziu a esse respeito limitando-se a meras considerações sem nenhum valor para elidir a presunção juris tantum que milita a favor do retomante.

Ex-positis:
ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de Julho de 1962.
(a.a.) **Oswaldo Pojucan Tavares**, Presidente. **Souza Molitta**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 16 de agosto de 1962.
Luiz Faria — Secretário

ACÓRDÃO N. 450
Apelação Cível da Capital
Apelante: — José Antonio dos Santos, pela Justiça Gratuita.

Apelada: — Rosa Rocha de Oliveira, pela Assistência Judiciária.

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA: — I — O objeto de interdito proibitivo é a defesa preventiva da posse.

Vistos, examinados os presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, em que é apelante — José Antonio dos Santos; e, apelada, Rosa Rocha de Oliveira.

Acordam, unanimemente, os Juizes da 1ª. Câmara Cível do Tribunal de Justiça, tendo como integrante deste o relatório retro, em dar provimento, em parte, à apelação para, reformando a sentença, julgar a ação procedente somente com relação à barraca 187 (cento e oitenta e sete), com a cominação pedida, e negar, para manter a sentença, quanto à barraca 183 (cento e oitenta e três), por não provada a posse atual do autor sobre a mesma, de vez que o objeto do interdito é a defesa preventiva da posse, adotando por fundamento os motivos que se seguem:

I — Os litigantes, como assinala o relatório, alegam posse e propriedade e a sentença apelada julga a ação improcedente sob o fundamento de haver ficado provada a posse da ré sobre as barracas, questionadas, que, segundo afirma a sentença com base em documentação assinalada, são de propriedade da ré, a quem deve ser assegurado o direito de propriedade, em conformidade com o prescrito no art. 524, do Código Civil, isto é, uso, gozo e livre disposição dos seus bens, que, conforme nota Clovis, pressupõem a posse.

Não se trata de ação de reivindicação, mas de interdito proibitivo. O objeto, por conseguinte, da ação propos-

ta é a defesa preventiva da posse.

O autor pede para ser assegurado de violência iminente, representada pela anunciada venda das barracas, e pretendida pela ré.

A sentença, para concluir pela improcedência da ação, buscou amparo na documentação da ré.

Mas, examinados esses documentos da ré, ressalta logo o seu caráter casual, não sendo do constituinte, mas de mera casual, pois, segundo a evidência na decisão, tal documento, passado em 1958, declarou que as barracas foram construídas em 1951, enquanto o talão de pagamento de imposto à Prefeitura, às fls. 21, refere pagamentos relativos aos exercícios de 1932 a 1954.

É uma contradição que fere crédito a tal documento, maxime tendo-se em atenção a retificação da averbação, cancelando o feito a favor da ré à vista da averbação anterior realizada a favor do autor.

É certo que, um interdito proibitivo, a ameaça alegada, quando não constitui uma violência, mas um exercício regular de um direito, descabe interdito.

A ré alega domínio sobre as barracas, estando, por isso, exercendo um direito e não uma violência.

A ré escuda-se, em suas alegações, na prova documental, que junta.

Esta, entretanto, comprovada com a do autor, não é a melhor, porque não comprova o domínio alegado, embora levado ao Reg. de Tit. e Documentos, porquanto, se ela registrou os seus documentos, também o fez o autor, sucedendo que este já havia, anteriormente, levado um dos tais documentos, a certidão da justificação para provar ser herdeiro de Dona Waldomira Monteiro, a quem atribue a construção das barracas em questão.

Isto quanto a alegada prova documental de propriedade.

Rejeitam os autos mais o seguinte: "Que as barracas 183 e 187 são de propriedade do autor, que pagas as decimas, que pertenceram e foram mandadas construir dona Waldomira falecida em 1955 e que quando faleceu estas, já estavam construídas no local; que numa das barracas reside o autor e a outra se acha alugada, não sabendo quem recebe o aluguel (1ª. test.)."

A ré, que não produz prova testemunhal, afirma, depondo, ser proprietária das barracas 183 e 189, antigos 89 e 89-A, e nada refere sobre a posse.

O autor, depondo, às fls. 44, diz: "Que a barraca 187 sempre esteve na posse do deponente, que nela reside, o mesmo não acontecendo com a barraca 183, que se acha na posse da ré, que recebia a renda (fls. 44)."

Conclui-se, pois, que a barraca está na posse do autor, não acontecendo, porém, com a de n. 183, que está na posse da ré, segun-

do declara o autor.
Para o exercício do interdito proibitório, conforme prescreve o art. 377, do Cód. Processo Civil, é necessário que concorram os seguintes requisitos: — posse atual, ameaça de turbacão, ou esbulho, e justo receio.
A ameaça e justo receio são comprovados pela venda anunciada pela ré, que não nega.
Com relação a posse, está, de maneira indubitável, provada a do autor quanto a

barraca 187.
Quanto a de n. 183, não, porquanto é o próprio autor quem afirma, depondo, estar essa barraca na posse da ré.
Custas, como de lei.
Belém, 30 de outubro de 1962.
(aa.) Osvaldo Pojucan Tavares, Presidente — Alvaro Pantoja, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 6 de dezembro de 1962.
LUIS FARIA, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL

Pelo presente edital fica notificado Manoel Ziro Monteiro, exequente-embargado no processo 1ª JCJ-1.381/61, em que Marcom Ltda., Comércio e Representações é audiência de instrução dos executada para comparecer a embargos de terceiros opostos pela firma M. C. Bezerra & Cia., que será realizada na sede desta 1ª Junta, à avenida Nazaré, n. 200, no próximo dia vinte (20) de fevereiro de 1963, às treze horas e trinta minutos (13,30 horas).

Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 7 de janeiro de 1963.
Inocêncio Machado Coêlho
Neto Chefe de Secretaria

EDITAL DE 1ª PRAÇA (PRAZO 20 DIAS)

A doutora Semiramis Arnaud Ferreira, Suplente de Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem e dele tiverem ciência que no dia 15 de Janeiro de 1963, às 17,00 horas, à rua Municipalidade, nesta cidade depósito do Banco da Amazônia, será levada a público pregão de venda e arrematação que mais dar acima de avaliação, e bem penhorado no proc. n. 2ª JCJ-385/61, em que é exequente João Abreu da Silva e executado EXPORTACOES IMPORTACOES digo REPRESENTACOES IMPORTACOES EXPORTACOES GOIAS o qual é o seguinte:

Um Congelador Marca Domas modelo-600. Importa a presente avaliação em Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado em lugar de costume na sede da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 18 de dezembro de 1962. Eu Arlete Bentes Lima auxiliar Judiciário PJ. E eu, chefe de Secretaria, subscritei.

Semiramis Arnaud Ferreira
Suplente de Juiz Presidente
2ª JCJ de Belém.

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente fica notificado Antonio José Soares reclamado litisconsorte que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que nos autos de processo número 2a JCJ a 316/62 em que é reclamando herança de Raimundo Zeno Ferreira, foi interposto recurso ordinário pelo reclamante José Carlos Cordeiro e Outros pelo que tendes prazo de 10 (dez dias para manifestar-se sobre o referido recurso.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 28 de novembro de 1962.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICACAO

Pelo presente fica notificado da RADIO NAZARÉ, de propriedade de RADIO MEARIM S/A, para ciência de que foi protocolado nesta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, o processo número 2ª JCJ-1.385/62, em que é reclamante Helio Francisco de Lima, pleiteando: — salários retidos, no valor de Quarenta e Quatro Mil Quinhentos e Oitenta e Três Cruzeiros.

Outrossim, fica notificado para comparecer à audiência desta 2ª Junta, em sua sede à Avenida Nazaré, número duzentos no dia 1-2-63 às quatorze horas, quando será instruído e julgada a reclamação é que deverá apresentar nesta audiência provas que julgar necessárias para sua defesa, como documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente ou por proposto autorizado pois assim não fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o julgamento da questão à sua revelia.

Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 4 de janeiro de 1963.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS
F D I T A J

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Senhor Napoléão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, no exercício financeiro de 1961.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Senhor Napoléão Carneiro Brasil, Diretor do Educandário Nogueira de Faria, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFFICIAL, apresentar a comprovação das importâncias abaixo discriminadas:

Restos a Pagar, Conta de Amortização	2.538.400,00
Material de Consumo - Alimentação	500.000,00
Saldo não recolhido de Restos a Pagar	500,00
Total	Cr\$ 3.038.900,00

Belém, 2 de janeiro de 1963.

ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA

Ministro-Presidente

(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, e a requerimento do Auditor Dr. Armando Mendes, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Orlando Bordallo, Presidente da XIII. Jornadas Brasileiras de Ginecologia e Obstetrícia, realizada em 1961, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIARIO OFFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de Cr\$ 859,60 (oitocentos e cinquenta e nove cruzeiros e sessenta centavos).

Belém, 27 de dezembro de 1962.

ELMIRO GONCALVES NOGUEIRA

Ministro-Presidente

(Dias — 11 — 12 — 15 — 16 — 17-1; 1 e 2-2-63).

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Ademar de Moura Rios Junior e Waldionora Reis Soares, ele solt. nat. do Pará comerciante filho de Adhemar de Moura Rios e Laura de Moura Rios, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de Antonio Lopes Soares e Neuza

Soares dos Reis, res. n. cidade: — Daniel Vilhena Farias e Hermínia Perone Andion Grandin ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Manoel Farias e Joana Vilhena Farias, ela solt. nat. de Pernambuco, doméstica filha de Argemiro Andion Grandin e Judite Andion Grandin, res. n. cidade: — Raimundo Thiago Pereira da Silva e Dalzira de Nazaré Vasconcelos Corrêa ele solt. nat. do Pará motorista, filho de Raimundo Pereira da Silva e Genivaldes Catarina de Souza ele solt. nat. do Pará comerciante filho de Raimundo Hungria Corrêa e Antonia de Vasconcelos Corrêa, res. n. cidade: — Pedro Santos Andrade e Maria Adélia Peres Arias, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Simão Cardoso de Andrade e Raimunda dos Santos Andrade, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Alberto Arias e Adélia Peres Arias, filha de Alberto Arias e Adélia Peres Arias, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —
Edith Puga Garcia
... (T.6222 10 e 17/1/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Queiroz Das Neves e Neuza Gualberto, ele solt. nat. do Pará, escriturário filho de Antonio Neves Filho e Francisca Queiroz das Neves, ela solt. nat. do Pará doméstica filha de Cassiano Ayurupema Gualberto e Aizira Carneiro Gualberto, res. n. cidade: — José Edmundo Rodrigues Pereira e Carmem Silvia Herenio de Moraes, ele solt. nat. do Pará, universitário, filho de Rodrigues Pereira e Gardênia Cascaes Rodrigues Pereira, ela solt. nat. do Pará prof. normalista, filha de Almir Queiroz de Moraes e Lindalva Herenio de Moraes res. n. cidade: — Gil Mont'Alverne Camara Arouck e Ana Celia de Souza Fonseca ele solt. nat. do Pará, publicitário filho de Miguel Siqueira de Barros Arouck e de Araci Camargo Arouck, ela solt. nat. do Pará, doméstica filha de José Fonseca, res. n. cidade: — Hipólito de Castro Vilhena e Creuza Mendes Ferreira, ele solt. nat. do Pará, motorista filho de Miguel Vilhena e de Raimunda de Castro Vilhena ela solt. nat. do Pará doméstica, filha de Jorge Bittencourt Ferreira e de Caetana Mendes Ferreira, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 9 de janeiro de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —
Edith Puga Garcia
... (T. 6222 10 e 17/1/63)